



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025

Processo Administrativo: 970/2025.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Critério de julgamento: Menor preço por lote.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses.

Data da realização: 15 de dezembro de 2025.

Horário de início da sessão: 09h00.

Local da realização da sessão: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, situada à Avenida João Girardelli, nº 500, Centro - CEP: 13.820-070.

1. PREÂMBULO

1.1. O Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, o Excelentíssimo Senhor José Rafael Vezzan, por meio do Departamento de Administração e Governo Municipal, torna público que realizará, na data e local especificados neste Edital, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014 e suas atualizações, tendo por Objeto Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses.

1.2. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, devidamente designados na Portaria nº 028 de 20 de janeiro de 2025. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

1.3. As propostas dos interessados serão recebidas no dia 15 de dezembro de 2025, às 09h00, pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Os interessados poderão, caso prefiram, entregar as propostas previamente no Departamento de Administração e Governo Municipal da Prefeitura de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, nº 500, Centro, CEP: 13.820-070, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

1.4. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, requerer providências ou formular impugnação contra cláusulas ou condições deste Edital. As solicitações devem ser feitas por escrito e protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida João Girardelli, nº 500, Centro, CEP: 13.820-070, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, ou enviadas via e-mail para: administrativo@montealegredosul.sp.gov.br.

1.5. As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas na página da internet www.montealegredosul.sp.gov.br e, caso haja alteração do Edital, as modificações serão publicadas no órgão oficial. Se necessário, o prazo para a apresentação das propostas poderá ser reaberto, caso as alterações impliquem em mudanças de condições básicas da Licitação.

1.6. O Edital do **Pregão Presencial nº 21/2025** e seus anexos poderão ser examinados na Seção de Licitações, localizado na Avenida João Girardelli, nº 500, Centro, CEP: 13.820-070, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, ou baixados gratuitamente no site oficial da Prefeitura Municipal - www.montealegredosul.sp.gov.br.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

1.7. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I	- TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
ANEXO II	- DECLARAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO
ANEXO III	- AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTANTE
ANEXO IV	- HABILITAÇÃO PRÉVIA
ANEXO V	- TERMO DE COMPROMETIMENTO – LEI 123/2006
ANEXO VI	- DECLARAÇÃO – ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO VII	- MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VIII	- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO IX	- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO X	- RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS
ANEXO XI	- TERMO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA
ANEXO XII	- DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS MOTORISTAS
ANEXO XIII	- DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS MONITORES
ANEXO XIV	- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da presente Licitação serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 - Departamento de Educação

Unidade Executora: 02.11.01 - Departamento de Educação

Funcional: 123610004 - Educação

Projeto/Atividade: 2033000 - Manutenção do Departamento de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1 - Tesouro

Código de Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 - Departamento de Educação

Unidade Executora: 02.11.02 - Ensino Fundamental

Funcional: 123610004 - Educação

Projeto/Atividade: 2034000 - Manutenção do Ensino Básico

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1 - Tesouro

Código de Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 - Departamento de Educação

Unidade Executora: 02.11.05 - Transporte de Alunos

Funcional: 123610004 - Educação

Projeto/Atividade: 2034000 - Manutenção do Ensino Básico



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos: 1 - Tesouro

Código de Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Órgão: 02 Poder - Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 - Departamento De Educação

Unidade Executora: 02.11.05 - Transporte de Alunos

Funcional: 123610004 - Educação

Projeto/Atividade: 2040000 - Manutenção do Transporte de Alunos (Federal)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos: 5 - Transferências E Convênios Federais-Vinculados

Código de Aplicação: 288.0000 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.1 - Departamento de Educação

Unidade Executora: 02.11.05 - Transporte de Alunos

Funcional: 123650004 - Educação

Projeto/Atividade: 2039000 - Manutenção do Transporte De Alunos (Estado)

Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos: 2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código de Aplicação: 200.0034 - Convênio Transporte Escolar - Estado

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, que atendam às exigências de habilitação e sejam do ramo pertinente ao Objeto licitado, conforme dispostos nos respectivos atos constitutivos.

4.2. É vedada a participação na presente Licitação de empresas que:

- a)** estejam suspensas de participar de Licitação e impedidas de contratar com o Município de Monte Alegre do Sul/SP;
- b)** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos da legislação vigente;
- c)** tenham em seu quadro societário, como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidores ou empregados ocupantes de cargo em comissão na Administração Pública do Município de Monte Alegre do Sul/SP, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021;
- d)** estejam organizadas sob a forma de consórcio, salvo se houver previsão expressa no Edital e atenderem aos requisitos da legislação;
- e)** sejam controladas, direta ou indiretamente, por um mesmo grupo econômico, conforme caracterizado na legislação pertinente.

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Certame.

4.4. Cada licitante deverá apresentar uma única proposta, conforme as exigências do Edital.

4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

4.6. A participação nesta Licitação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e ainda na legislação aplicável.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. Os documentos exigidos para as licitantes poderão ser apresentados em original, colocados dentro do envelope, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Caso a autenticação seja feita por servidor, está deverá ocorrer antes da sessão de abertura do Pregão, mediante apresentação dos documentos originais para conferência. Os documentos obtidos via internet poderão ser apresentados em cópia simples, ficando a comissão de Licitação facultada a verificação de sua autenticidade, se necessário.

5.2. Todos os documentos expedidos pelas licitantes deverão ser digitados, preferencialmente em papel timbrado, assinados por seu Representante Legal, com identificação do nome e cargo ocupado.

5.3. Os documentos integrantes de cada um dos envelopes deverão ser reunidos em pastas, sendo os documentos de habilitação preferencialmente organizados na ordem em que estão citados neste Edital. Todas as folhas deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente, de forma a evitar folhas soltas, rasuras ou entrelinhas.

5.4. As linhas poderão ser alteradas tendo em vista a real necessidade dos alunos em transporte para os seus locais de estudo, podendo haver redução ou acréscimo de quilometragem nos roteiros definidos no **ANEXO I**. Esta alteração será aceita pelo licitante vencedor, e os valores pagos serão ajustados à quilometragem real no início do período letivo, não cabendo qualquer reclamação, indenização, revisão de custos em função da alteração de linhas. Serão sempre respeitadas as regiões em que os licitantes vencedores efetuarem suas propostas.

5.5. O Condutor do veículo destinado à condução de estudantes deve atender os seguintes requisitos, a serem comprovados pela empresa na assinatura do Contrato:

- I-** Ter idade superior a 21 anos;
- II-** Ser habilitado na categoria "D ou E";
- III-** Ser aprovado em curso especializado, comprovado através da apresentação de credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP;
- IV-** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V-** Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (art. 329 do C.T.B).

5.5.1. A exigência do item acima **(5.5.V)** se aplica também aos Monitores.

5.6. O veículo destinado a condução coletiva de estudantes, deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- I-** Estar licenciado para o ano de exercício;
- II-** Possuir registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- III-** Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição a pintura desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva).
- IV-** Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
- V-** Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

VI- Cintos de segurança em número igual a lotação, sendo: para o condutor do tipo três pontos, com ou sem retrator, e para os passageiros do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;

VII- Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

VIII- Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

IX- Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidentes;

X- Assentos com no mínimo trinta centímetros de largura para cada criança com até doze anos de idade incompletos;

XI- Distância de, no mínimo, vinte e três centímetros entre os assentos;

XII- Faixa adesiva, de vinte centímetros por vinte centímetros, afixada na parte interna do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior, expressando de forma visível a capacidade máxima de lotação permitida pelo órgão de trânsito para o transporte exclusivamente escolar;

XIII- Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; e

XIV- Observar a idade máxima dos veículos utilizados, conforme segue:

a) Ônibus: até 20 (vinte) anos de fabricação;

b) Vans ou micro-ônibus: até 15 (quinze) anos de fabricação.

Parágrafo único. A idade dos veículos poderá ser revista pelo Município durante vistoria técnica, considerando o perfeito estado de conservação e funcionamento do veículo.

XV- Estar devidamente autorizado pela ARTESP para realizar o transporte de alunos intermunicipais (**lotes 41 a 44**), sendo dispensada para os demais lotes.

5.7. O condutor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

5.8. Os licitantes interessados poderão realizar Visita Técnica ao local, Objeto deste Edital, devendo a visita ser agendada previamente junto ao DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, através do telefone (19) 3899-0708 e será realizada, no máximo, até 48 horas antes do Certame por um representante da interessada, o qual receberá o atestado de visita que deverá integrar o **“ENVELOPE 01– DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”**.

5.9. A Visita Técnica é facultativa (não é obrigatória), neste caso o licitante deverá apresentar declaração de Visita Técnica (fornecida no dia da visita) ou o Termo de Renúncia à Visita Técnica (**ANEXO XI**) e deverá integrar o **“ENVELOPE 01– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão. A Petição será encaminhada ao(à) Pregoeiro(a), que deverá decidir no prazo de **um dia útil**.

6.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao(à) Pregoeiro(a) e protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, situado à Avenida João Girardelli, 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, CEP 13.820-070, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00 ou enviadas via e-mail para **administrativo@montealegredosul.sp.gov.br**.

6.3. Acolhida a Petição contra o Ato Convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do Certame.

6.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.5. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão apenas aquelas de caráter estritamente informal.

7. CREDENCIAMENTO:

7.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

7.1.1. Quanto aos representantes:

- a)** no caso de Representante Legal, o Ato Constitutivo, devidamente registrado, incluindo o documento inicial e sua última alteração, ou instrumento consolidado, bem como o ato de eleição, se aplicável, também devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b)** Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO III**. No caso de instrumento particular, o Procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;
- c)** O representante (legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d)** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

7.1.2.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, e apresentada no momento do Credenciamento.

7.1.3. Quanto as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

7.1.3.1. Para licitantes enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assinatura de Termo de Compromisso pelo Representante Legal ou Procurador com poderes específicos, declarando que a empresa se enquadra no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos do art. 3º, §4º da referida legislação, conforme minuta constante do **ANEXO V** deste Edital.

7.1.3.2. Para comprovação, será necessária a apresentação de documento que ateste sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Caso não apresente a declaração, a licitante será considerada como não optante pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO:

8.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes devidamente identificados, lacrados, não transparentes e rubricados nos fechos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

8.2. ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS:

8.2.1. O envelope contendo a proposta de preços deverá ser entregue com o seguinte endereçamento:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025
ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)

8.2.2. As propostas deverão abranger os valores unitários, bem como a totalidade do preço do item cotado, de acordo com o modelo do **ANEXO IX**.

8.2.3. A licitante participante não é obrigada a apresentar a proposta comercial no modelo sugerido, desde que contenha todas as informações exigidas pelo Edital.

8.2.4. As empresas licitantes deverão apresentar no Envelope nº 1:

- a)** A proposta de preços em 01 (uma) via digitada com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta Licitação, a identificação e o endereço completo da proponente, bem como a identificação do signatário, conforme o **ANEXO IX** deste Edital.
- b)** A proposta em pen drive, gerada através do sistema Pronim LC - Kit Proposta, disponibilizado no site oficial do município.

8.2.5. A proposta de preços deverá compreender:

- a)** A descrição detalhada do(s) lote(s) ofertado(s), com categoria do veículo, quantidade de km rodados em 200 dias letivos, valor por km rodado unitário e valor por km rodado total, conforme anexo **ANEXO I**.
- b)** Preço individualizado para cada lote a que esteja concorrendo, especificando o valor unitário e o valor total do lote, em algarismos e o Total Global em algarismos e por extenso, expresso em moeda nacional.
- c)** A validade da proposta, que deverá ser no mínimo, de 60 (sessenta) dias.
- d)** A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ do licitante.
- e)** Declaração de que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no **ANEXO I**.
- f)** Declaração de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao Objeto licitado;

8.2.6. Na formulação da proposta, a licitante deverá incluir todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo taxas, impostos, frete, entre outros. Não será admitida posterior alegação para ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

8.2.7. Os preços cotados deverão referir-se à data-limite do recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, sem computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

8.2.8. O preço ofertado será fixo e irrevogável.

8.2.8.1. Para os licitantes que fizeram lances será considerado o último valor ofertado.

8.2.9. Os preços deverão ser compostos por números inteiros e até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.2.10. Não serão consideradas propostas que ofereçam vantagens não previstas no Edital.

8.2.11. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, meio eletrônico ou similar.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

8.3. ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.3.1. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser entregue com o seguinte endereçamento:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)

8.3.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDERÁ:

8.3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- obs.:** A apresentação do Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor na fase de credenciamento dispensa a apresentação do mesmo documento no Envelope 02 Documentação de Habilitação.

8.3.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Atestados ou Certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto desta Licitação.
- b)** Declaração de que na assinatura do Contrato apresentará relação dos Motoristas com as demais exigências do **item 5.5**;
- c)** Declaração de que na assinatura do Contrato apresentará relação dos Monitores que serão responsáveis pelos veículos, bem como Atestado de Antecedentes Criminais dos respectivos Monitores;
- d)** Declaração de que na assinatura do Contrato apresentará a cópia dos documentos CRLV dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, demonstrando:
 - d.1.** Propriedade ou posse dos veículos em nome da licitante vencedora;
 - d.2.** Vistoria semestral emitida pela CIRETRAN/DETRAN conferindo aptidão para o transporte de escolares;
 - d.3.** Quitação do licenciamento do ano de exercício, conforme **item 5.6, I**, do presente Edital.

8.3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b)** Poderão participar da Licitação as empresas que estejam em recuperação judicial.
 - b.1.** Das empresas em recuperação judicial, será exigido a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

8.3.2.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN, conforme os termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

b.2) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;

b.3) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa a Tributos Mobiliários;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;

e.1) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste Certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

e.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do Certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de certidão Negativa;

e.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem e.2.**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.3.2.5. DEVERÃO APRESENTAR, AINDA, PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO:

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu Representante Legal, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**ANEXO VI**);

b) Declaração sob as penas da Lei, assinada pelo Representante Legal, da não ocorrência de fatos impeditivos à participação da empresa na Licitação (**ANEXO II**).

c) Resumo dos dados cadastrais preenchido (**ANEXO X**).

8.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA:

8.4.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório, na própria Administração ou por autenticação eletrônica.

8.4.2. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

8.4.3. O simples recebimento dos envelopes não garante aos proponentes qualquer direito, sendo que a análise e julgamento das propostas e documentos serão feitos conforme as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

8.4.4. As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

8.4.5. Não serão aceitos “Protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

8.4.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.7. Se algum documento apresentar falta não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da licitante.

8.4.8. O(A) Pregoeiro(a) ou a equipe de apoio poderá, a critério do Pregoeiro, realizar diligência efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Os envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação deverão ser entregues no Departamento de Administração e Governo Municipal do Município de Monte Alegre do Sul, na data e no horário previstos para o julgamento do Certame.

9.2. Em seguida, o Pregoeiro indagará os licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, recebendo e registrando as declarações formais de que atendem a essa condição, nos termos do modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital. Esse documento deverá obrigatoriamente ser entregue ao Pregoeiro juntamente com o credenciamento. Assim, na fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar FORA dos envelopes a seguinte documentação:

- a)** Ato Constitutivo;
- b)** Procuração ou credenciamento, se necessário;
- c)** Termo de comprometimento, se Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP (**ANEXO V** deste Edital); e
- d)** Declaração de habilitação prévia (**ANEXO IV**).

9.3. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **Menor Preço por Lote**, observado o atendimento às especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

9.4. As propostas serão desclassificadas nas seguintes situações:

9.4.1. Quando o Objeto não atender às especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

9.4.2. Quando contiverem cotação de Objeto diverso daquele constante neste Edital;

9.4.3. Serão desclassificadas propostas com valores manifestamente inexequíveis ou superiores ao estimado pela municipalidade, **salvo se houver justificativa técnica e disponibilidade orçamentária**.

9.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro encerrará o Certame, lavrando-se ata sobre a decisão.

9.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observando os seguintes critérios:

9.6.1. Lances poderão ser oferecidos pelos autores das propostas com preço mais baixo por Lote, bem como pelas ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao primeiro.

9.6.2. Se não houver pelo menos três propostas nas condições acima, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, independentemente dos preços apresentados nas propostas escritas, incluindo a de menor valor.

9.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a fazerem lances verbais e sequenciais, começando pelo autor da proposta de maior preço e seguindo em ordem decrescente. Em caso de empate de preços, será decidido por sorteio.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

9.6.4. O licitante sorteado primeiro escolherá a sua posição na ordem de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição da ordem completa de lances.

9.7. Os lances devem ser feitos em valores distintos e decrescentes, com um intervalo mínimo de R\$ 0,05 (cinco centavos) sobre os preços unitários apresentados.

9.8. A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes optarem por não apresentar mais lances.

9.9. Em caso de empate, será garantido o direito de preferência para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme segue:

9.9.1. Considera-se empate quando as propostas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.9.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar uma proposta de preço inferior à considerada vencedora da fase de lances, sendo então sua proposta declarada a melhor oferta. Para isso, ela será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.9.3. Se houver equivalência entre as propostas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio para determinar qual delas poderá exercer o direito de preferência e apresentar nova proposta.

9.9.4. O direito de preferência será exercido apenas quando a melhor proposta da fase de lances não for apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.10. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, retomar-se-ão, em Sessão Pública, os procedimentos relativos à Licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 9.9.1;**

a) Na hipótese da não-contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e não configurada a hipótese prevista no **item 9.10**, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9.11. Não será permitida a desistência dos lances ofertados, e o licitante desistente estará sujeito às penalidades legais.

10. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO (HABILITAÇÃO) DOS LICITANTES:

10.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar por lote correspondente, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital;

10.1.1. Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do Certame;

10.1.2. Se a proposta classificada em primeiro lugar não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam integralmente aos requisitos do Edital, sendo então declarado vencedor pelo Pregoeiro.

10.2. Uma vez proclamado o vencedor da Licitação para o lote correspondente, o Pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para a execução dos serviços, inclusive



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados substituirão os originalmente propostos e passarão a compor a proposta final do licitante.

10.3. Caso o resultado proclamado não seja aceito e algum licitante manifeste, de forma imediata e fundamentada, sua intenção de recorrer, o Pregoeiro suspenderá a sessão. Será concedido ao licitante um prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso. Aos demais licitantes será assegurado o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões, sem necessidade de prévia notificação.

10.4. Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, o Objeto será adjudicado e homologado em favor do vencedor, que será convocado para assinar o Contrato.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. DO RECURSO

11.1.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da intenção de recorrer. A partir da manifestação, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias, que começará a correr no primeiro dia de expediente nesta Prefeitura Municipal, para a apresentação das razões do recurso, por meio de memoriais. Os demais licitantes ficarão imediatamente intimados para apresentar suas contrarrazões, no mesmo prazo de três dias, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.2. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante durante a sessão pública implicará na decadência do direito de recurso, na Adjudicação do Objeto do Certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

11.1.3. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.1.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e, se acolhido, resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.5. Os recursos devem ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, situada na Avenida João Girardelli, 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, CEP 13.820-070, dirigidos ao Setor de Licitações.

11.1.6. Uma vez decididos os Recursos Administrativos eventualmente interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente Adjudicará o Objeto do Certame ao licitante vencedor e Homologará o Procedimento Licitatório.

11.2. DA ADJUDICAÇÃO

11.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o(s) Objeto(s) do Certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

11.2.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, e após a decisão dos recursos, a autoridade competente deve praticar o ato de Adjudicação do(s) Objeto(s) do Certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

11.3. DA HOMOLOGAÇÃO

11.3.1. Compete à autoridade competente Homologar o Pregão.

11.3.2. A partir do Ato de Homologação, será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinatura do Contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

12. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E PENALIDADES

12.1. Homologado o resultado da Licitação, a vencedora terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato, que



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

obedecerá às condições apresentadas na Proposta em conformidade com os **ANEXOS I e IX**, as quais estarão definidas as especificações mínimas, quantidades estimadas, e os preços, unitário e global dos serviços, Objeto da Licitação.

12.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta Licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.2.1. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato.

12.3. O LICITANTE VENCEDOR que se recusar a assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;

12.4. Havendo a contratação, não poderá a CONTRATADA transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA, sujeitando-se a rescisão contratual.

12.5. As penalidades previstas neste item possuem caráter administrativo e contratual, aplicando-se às hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas no Certame.

Parágrafo único. As disposições deste item não excluem as sanções específicas descritas no Termo de Referência, relativas ao cumprimento operacional dos serviços contratados, as quais poderão ser aplicadas de forma complementar, observando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O Contrato a ser firmado em decorrência deste Certame Licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início do ano letivo de 2026.

13.2. A assinatura do Contrato poderá ocorrer ainda no exercício de 2025, após a homologação do Certame, ficando estabelecido que a execução do Objeto e os pagamentos somente terão início com o início do ano letivo de 2026, de acordo com a disponibilidade orçamentária do respectivo exercício financeiro.

13.3. A prorrogação do Contrato poderá ser admitida, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa, autorização da autoridade competente e manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, observando-se a conveniência administrativa e a necessidade da continuidade do serviço.

14. FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento de valores a verbas provenientes de Convênios será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a emissão da Nota Fiscal, e o pagamento referente aos serviços custeados com Recursos Municipais será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, pelo Departamento ou Órgão Responsável. Nas Notas Fiscais deverá constar a referência **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025**.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

14.1.1. Os pagamentos serão efetuados **mediante a análise do Boletim de Medição das rotas**, que deverá conter os serviços executados, a quilometragem rodada, o itinerário e os dias letivos efetivamente realizados no período, devidamente **atestado pelo Fiscal das rotas** e pela **responsável pela Prestação de Contas**.

14.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, especificada também na Nota Fiscal.

14.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

15. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

15.1. Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, somente poderão sofrer reajustes observada a legislação em vigor.

15.2. Em caso de prorrogação, os preços contratados pela empresa vencedora serão reajustados pelo IPCA.

15.3. Fica, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela Prefeitura.

16. ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS:

16.1. O Contratado será obrigado a aceitar acréscimos ou supressões nos quantitativos dos itens registrados, conforme as necessidades da Administração, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo originalmente contratado, **mantidas todas as condições inicialmente pactuadas**, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Qualquer alteração quantitativa será previamente formalizada por meio de **Termo Aditivo** ou instrumento equivalente, e comunicada à Contratada, garantindo a rastreabilidade, publicidade e transparência dos ajustes.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O Município de Monte Alegre do Sul, responsável por esta Licitação, reserva-se o direito de:

- a)** Revogá-la, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b)** Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c)** Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data;
- d)** Suspender a sessão pública.

17.2. O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão em qualquer fase da Licitação, promover as diligências que considerarem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

17.3. As licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas, poderão retirar os envelopes de habilitação no prazo 30 (trinta) dias, findo o qual, serão destruídos.

17.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo/SP.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Monte Alegre do Sul, 02 de dezembro de 2025

JOSE RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

EVERLÍ APARECIDA CALEFFI CARDOSO
Diretora do Departamento de Educação



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses.

LOTE	DISCRIMINAÇÃO MATERIAL OU SERVIÇO	TIPO	QUANT. km/200 dias letivos	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 GODOY	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO DE 15 LUGARES COM MONITOR Linha 01= 06:00 INTEGRADA= Prefeitura/Fazenda Truzzi/ B. dos Godoy/ Paiol de Telha/ Sítio Ypê/ Clodoveu/ Retorna escolas/ Prefeitura. Linha 02= 12:00 MUNICIPAL= Prefeitura/ B. dos Godoy/ Sítio Pinheiro/ Fazenda Truzzi/ Jatobá/Retorna EMEB Esther /Prefeitura.	RURAL	9.900	7,90	78.210,00
2 GODOY	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO DE 15 LUGARES COM MONITOR Linha 03= 06:00 INTEGRADA= Prefeitura/ Fazenda Truzzi/ B. dos Godoy/ Sítio Pinheiro/ Paiol de Telha/ Jatobá/ EMEB Esther/ Retorna escolas/ Prefeitura. Linha 04= 11:00 Municipal= Prefeitura/Esther/ B. dos Godoy / Sítio Pinheiro/ Paiol de Telha/ Sítio Ype/ Retorna escolas/ Prefeitura. Linha 05=12:00 Municipal= Prefeitura/ Esther/ B. dos Godoy / Sítio Pinheiro/ Paiol de Telha/ Sítio Ype/ Retorna escolas/ Prefeitura. Linha 06= 16:00 Municipal= Prefeitura/ Esther/ B. Godoy/ Sítio Pinheiro/ Paiol de Telha/ Sítio Ype/ Retorna/ Prefeitura.	RURAL	20.950	5,29	110.825,50
3 GODOY	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO DE 15 LUGARES COM MONITOR Linha 07= 18:00 INTEGRADA= Prefeitura/ EMEB Esther/B. dos Godoy/ Sítio Pinheiro/ Fazenda Truzzi/ Jatobá/Retorna Clodoveu/ Prefeitura Linha 08= 23:00 ESTADUAL= Prefeitura/ Clodoveu/ B. dos Godoy/ Sítio Pinheiro/ Fazenda Truzzi/ Jatobá/ Retorna Prefeitura	RURAL	16.316	5,30	86.474,80
4 BRAZINHO/ CRECHE	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO DE 15 LUGARES COM MONITOR Linha 09= 06:00 Municipal= Prefeitura/ Girardelli/ Divisa Fazenda Santana/ Brazinho/ Fazenda Vitória/ Mato Dentro/ Lambedor/ retorna EMEB Renato/ EMEB Ananias/ Prefeitura Linha 10= 12:00 Municipal= Prefeitura/ EMEB Esther/ Clodoveu/ Lambedor/ Mato Dentro/ Fazenda Vitória/ Divisa Fazenda Santana/ Girardelli/ EMEB Esther/ Prefeitura	RURAL	10.360	5,30	54.908,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

5 BRAZINHO/ CRECHE	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MÍNIMO DE 15 LUGARES COM MONITOR Linha 11= 11:00 MUNICIPAL = Prefeitura/ Girardelli/ Divisa Fazenda Santana/ Brazinho/ Fazenda Vitória/ Mato Dentro/ Lambedor/ retorna EMEB Renato/ EMEB Ananias/ Prefeitura Linha 12= 16:00 MUNICIPAL = Prefeitura/EMEB Renato/ EMEB Ananias/ Lambedor/Mato Dentro/ Fazenda Vitória/ Divisa Fazenda Santana/ Girardelli/ retorna EMEB Renato/ Prefeitura	RURAL E URBANO	7.120	5,31	37.807,20
6 CLODOVEU/ BRAZINHO	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MÍNIMO DE 15 LUGARES COM MONITOR Linha 13= 18:00 INTEGRADA = Prefeitura/ EMEB Esther/ Girardelli/ Divisa Fazenda Santana/ Brazinho/ Fazenda Vitória/ Mato Dentro/ Lambedor/ retorna EMEB Esther /Clodoveu/ Prefeitura Linha 14= 23:00 ESTADUAL = Prefeitura/ Clodoveu/ Girardelli/ Divisa Fazenda Santana/ Brazinho/ Fazenda Vitória/ Mato Dentro/ Lambedor/ retorna EMEB Esther/ retorna Prefeitura	RURAL E URBANO	8.740	5,31	46.409,40
7 TRÊS PONTES/ ORYPABA	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MÍNIMO DE 15 LUGARES COM MONITOR Linha 15= 06:00 INTEGRADA = Prefeitura/ 3 Pontes/ Recanto Urbano/ Orypaba/ C. Monte Alegre/ retorna/EMEB Ananias/ Clodoveu/ EMEB Renato/ EMEB Esther/ Prefeitura Linha 16= 11:00 MUNICIPAL = Prefeitura / C. Monte Alegre/ 3 Pontes/ Recanto Urbano/ Orypaba/ retorna/ EMEB Ananias/ /Prefeitura Linha 17= 12:00 MUNICIPAL = Prefeitura/ Salto Grande/ EMEB Esther/ 3 Pontes/ Recanto Urbano/ Orypaba/ retorna EMEB Esther/ Prefeitura	URBANO	21.924	5,90	129.351,60
8 TRÊS PONTES/ ORYPABA	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MÍNIMO DE 15 LUGARES COM MONITOR Linha 18 = 06:00 Municipal = Prefeitura / Salto Grande/ Recanto Urbano/ Caixa d'água/ EMEB Ananias/ EMEB Renato/ EMEB Esther/Prefeitura Linha 19= 11:00 MUNICIPAL = Prefeitura/ Salto Grande/ C. Monte Alegre/ Três Pontes/ Recanto Urbano/ Orypaba/ EMEB Ananias/ EMEB Renato/ Prefeitura Linha 20= 16:30 MUNICIPAL = Prefeitura/ Salto Grande/ Recanto Urbano/ P. G. 3 Pontes/ Muro de Pedra/ Orypaba/ EMEB Ananias/ EMEB Renato/ Orypaba/ retorna Prefeitura Linha 21= 18:00 MUNICIPAL = Prefeitura/Salto Grande/ Recanto Urbano/ P. G. 3 Pontes/ Muro de Pedra/ Orypaba/ EMEB Ananias/ EMEB Renato/ Orypaba/ retorna Prefeitura	RURAL URBANO	21.680	5,90	127.912,00
9 ALVES	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MÍNIMO DE 15 LUGARES COM MONITOR Linha 22= 06:00 INTEGRADA = Prefeitura/ Loteamento/ Sítio Daólio/ Igreja dos Alves/ EMEB	URBANO	26.700	5,50	146.850,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

	Ananias/ S. Gerônimo/ EMEBRenato/ Clodoveu/ Prefeitura Linha 23= 11:00 MUNICIPAL= Prefeitura/ EMEB Renato/ S. Gerônimo/ Loteamento/ Sítio Daólio/ Igreja dos Alves/ Retorna EMEB Ananias/ Prefeitura Linha 24 = 12:00 Municipal= Prefeitura/ Loteamento/ Sítio Daólio/ Igreja dos Alves/ Esther / Prefeitura Linha 25= 16h30 Municipal= Prefeitura/ EMEB Renato/ S. Gerônimo/ Loteamento/ Sítio Daólio/ Igreja dos Alves/ Retorna EMEB Ananias/ Prefeitura Linha 26= 18:00 INTEGRADA= Prefeitura/EMEB Esther/Loteamento/Sítio Daólio/Igreja dos Alves/Clodoveu /Prefeitura Linha 27= 23:00 ESTADUAL= Prefeitura /Clodoveu /Igreja dos Alves/Sítio Daólio/Loteamento/ Retorna / Prefeitura				
10 PONTE PRETA	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MÍNIMO DE 15 LUGARES COM MONITOR Linha 28= 06:00 MUNICIPAL= Prefeitura/ Fabricio/ B° Francos/ Jd. Heli/ Chácara Monte Alegre/ Posto Ponte Preta/ EMEB Ananias/ EMEB Renato/ Prefeitura Linha 29= 11:00 MUNICIPAL= Prefeitura/ Fabricio/ B° Francos/ Jd. Heli/ Chácara Monte Alegre/ Posto Ponte Preta/ EMEB Ananias/ EMEB Renato/Prefeitura Linha 30= 12:00 MUNICIPAL= Prefeitura/ EMEB Esther/ EMEB Ananias/ Posto Ponte Preta/ Chácara Monte Alegre/ Jd. Heli/ B° Francos/ EMEB Esther/ Prefeitura Linha 31= 16:30 MUNICIPAL= Prefeitura/ EMEB Renato/ EMEB Ananias/ Posto Ponte Preta/ Chácara Monte Alegre/ Jd. Heli/B° Francos/ Prefeitura Linha 32= 18:00 MUNICIPAL= Prefeitura/ EMEB Renato/ EMEB Ananias/ Posto Ponte Preta/ Chácara Monte Alegre/ Jd. Heli/ B° Francos/ Prefeitura	URBANO	12.800	8,80	112.640,00
11 CRECHE/ FALCÃO	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MÍNIMO DE 40 LUGARES COM MONITOR Linha 33= 06:00 MUNICIPAL= Prefeitura/ Mantiqueira/ Lambedor/ Campanari/ Falcão/ Popular do Falcão/ EMEB Esther / Pq. Ipês/ São Gerônimo/ Jd Itália/ Centro/ Pop. Vida Nova/ B° Francos/ Jd. Heli/ Chácara Monte Alegre/ Posto Ponte Preta/ Ponto Alves Igreja/ EMEB Ananias/ EMEB Renato/ Prefeitura Linha 34= 16:30 MUNICIPAL= Prefeitura/ EMEB Renato/ EMEB Ananias/ Ponto Alves da Igreja/ Posto Ponte Preta/ Chácara Monte Alegre/ Jd. Heli/ B° Francos/Centro/ Pop. Vida Nova/Jd. Itália/São Gerônimo/ Pq. dos Ipês/ Campanari/ Mantiqueira /Lambedor/ Popular Falcão/ Ponto Falcão(fonte)/ Prefeitura	URBANO	18.200	9,80	178.360,00
12	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MÍNIMO DE 40 LUGARES COM MONITOR	URBANO	16.912	8,79	148.656,48



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

CRECHE/ FALCÃO	Linha 35= 11:00 MUNICIPAL= Prefeitura/ EMEB Renato/ EMEB Ananias/ Ponto Alves Igreja/ Ponto Posto Ponte Preta/ Chácara Monte Alegre/ Jd. Heli/ B° dos Francos/ Centro/ Pop Vida Nova/ Jd.Itália/ São Gerônimo/ Pq. Ipês/ Campanari/ Mantiqueira/ Lambedor/ Popular Falcão/ Ponto Falcão (fonte) / EMEB Renato/ Prefeitura Linha 36= 12:00 MUNICIPAL= Prefeitura/ EMEB Renato/ Mantiqueira/ Lambedor/ Campanari/ Falcão/ Popular Falcão/ Pq. Ipês/ São Gerônimo/ EMEB ESTHER/ Jd Itália/ Centro/ Pop. Vida Nova/ B° dos Francos/ Jd. Heli/ Chácaras Monte Alegre/ Posto Ponte Preta/ Ponto Alves Igreja/ EMEB Ananias/ EMEB Renato/ Prefeitura				
13 BRAZINHO	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MÍNIMO DE 40 LUGARES COM MONITOR Linha 37= 06:00 INTEGRADA= Prefeitura/ Girardelli/ Divisa Fazenda Santana/ Brazinho/ Fazenda Vitória/ Mato Dentro/ Lambedor/ Clodoveu/ EMEB Esther/ Prefeitura Linha38= 12:00 MUNICIPAL= Prefeitura/ EMEB Esther / Girardelli/ Lambedor/ Mato Dentro/ Fazenda Vitória/ Divisa Fazenda Santana/ EMEB Esther/ Prefeitura Linha 39= 18:00 INTEGRADA= Prefeitura/ EMEB Esther/ Girardelli/ Lambedor/ Mato Dentro/ Fazenda Vitória/ Divisa Fazenda Santana/ CLODOVEU/ Prefeitura Linha 40= 23:00 ESTADUAL= Prefeitura/ Clodoveu/ Girardelli/ Lambedor/ Mato Dentro/ Fazenda Vitória/ Divisa Fazenda Santana/ Prefeitura	RURAL E URBANO	18.848	9,92	186.972,16
14 PONTE PRETA	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MÍNIMO DE 40 LUGARES COM MONITOR Linha 41= 06:00 INTEGRADA = Prefeitura/ Loteamento/ Sítio Daolio/ Igreja dos Alves/ Posto Ponte Preta/ Ponto Igreja Ponte Preta/ Ponto AZ Embalagens/ Chácara Monte Alegre/ Jd. Heli/ B°Francos/ Popular Vida Nova/Clodoveu/ EMEB Esther/ Prefeitura Linha 42= 6H30 INTEGRADA= Prefeitura/ Chácara Monte Alegre/ EMEB Ananias/ EMEB Renato/EMEB Esther/ Clodoveu/ Prefeitura Linha 43= 11:00 MUNICIPAL = Prefeitura/ Chácara Monte Alegre/ EMEB Ananias/ EMEB Renato/ Prefeitura Linha 44= 12:00 MUNICIPAL= Prefeitura/ EMEB Esther/ Loteamento/ Sítio Daolio/ Igreja dos Alves/ Posto Ponte Preta/ Ponto Igreja Ponte Preta/ Ponto AZ Embalagens/ Chácara Monte Alegre/ Jd. Heli/ B°Francos/ Popular Vida Nova/ EMEB Esther/ Prefeitura Linha 45= 16:30 MUNICIPAL= Prefeitura/ EMEB Renato/ Chácara Monte Alegre/ EMEB Ananias/ Prefeitura Linha 46= 18:00 INTEGRADA= Prefeitura/ EMEB Esther/ Loteamento/ Sítio Daolio/ Igreja dos Alves/ Posto Ponte Preta/ Ponto Igreja Ponte Preta/ Ponto AZ Embalagens/ Chacara Monte	URBANO	13.982	9,92	138.701,44



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

	Alegre/ Jd. Heli/ BºFrancos/ Popular Vida Nova/ Clodoveu/ EMEB Esther/ Prefeitura				
15 FALCÃO	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO DE 40 LUGARES COM MONITOR Linha 47= 06:00 INTEGRADA= Prefeitura/ Mantiqueira/ Lambedor/ Campanari/ Falcão/ Popular / Falcão/ retorna Clodoveu/ EMEB Esther/ Prefeitura Linha 48= 12:00 INTEGRADA= Prefeitura/ EMEB Esther/ Clodoveu/ Mantiqueira/ Lambedor/ Campanari/ Falcão/ Popular Falcão/ retorna EMEB Esther/ Prefeitura Linha 49= 18:00 MUNICIPAL= Prefeitura/ EMEB Esther/ Mantiqueira/ Lambedor/ Campanari/ Falcão/ Popular Falcão/ EMEB Esther/ Prefeitura	URBANO	9.816	8,91	87.460,56
16 MOSTARDAS/ CLODOVEU	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO DE 40 LUGARES Linha 50= 05:30 ESTADUAL= Prefeitura/ Vargem Grande/ Caixa D'água/ Ponto do Fanti/ Fazenda Nápolis/ Posada Da Garça/ Adega Camarguinho/ Tijuco Preto / Praça das Mostardas/ Posto de Gasolina das Mostardas/ Popular Falcão/ Labrinha/ Clodoveu/ Prefeitura Linha 51= 12:35 ESTADUAL= Prefeitura/ Vargem Grande/ Caixa D'água/ Ponto do Fanti/ Fazenda Nápolis/ Posada Da Garça/ Adega Camarguinho/ Tijuco Preto / Praça das Mostardas/ Posto de Gasolina das Mostardas/ Popular Falcão/ Labrinha/ Clodoveu/ Prefeitura	URBANO	16.976	8,91	151.256,16
17 MOSTARDAS/ CLODOVEU	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO DE 40 LUGARES Linha 52= 17h30 ESTADUAL = Prefeitura/ Vargem Grande/ Caixa D'água/ Ponto do Fanti/ Fazenda Nápolis/ Posada Da Garça/ Adega Camarguinho/ Tijuco Preto / Praça das Mostardas/ Posto de Gasolina das Mostardas/ Popular Falcão/ Labrinha/ Clodoveu/ Prefeitura Linha 53= 23:00 ESTADUAL = Prefeitura/ Vargem Grande/ Caixa D'água/ Ponto do Fanti/ Fazenda Nápolis/ Posada Da Garça/ Adega Camarguinho/ Tijuco Preto / Praça das Mostardas/ Posto de Gasolina das Mostardas/ Popular Falcão/ Labrinha/ Clodoveu/ Prefeitura	URBANO	13.600	8,93	121.448,00
18 MOSTARDAS/ RAUL	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO DE 40 LUGARES COM MONITOR Linha 54= 06:00 MUNICIPAL= EMEB Raul/ Pop das Mostardas (pista) / Pop Falcão/ retorna EMEB Raul Linha 55= 12:00 MUNICIPAL= EMEB Raul/Pop das Mostardas (pista) /Pop Falcão/Retorna EMEB Raul Linha 56= 18:00 MUNICIPAL= EMEB Raul/ Pop das Mostardas (pista) / Pop Falcão/ retorna EMEB Raul	URBANO	12.528	13,51	169.253,28
19 TRÊS PONTES/ CLODOVEU/ ESTHER	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO DE 40 LUG COM MONITOR Linha 57= 06:00 INTEGRADA= Prefeitura/ Orypaba (pista) / Terras de Monte Alegre/ Posto	URBANO	11.562	8,99	103.942,38



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

	de Gasolina/ Três Pontes (1º ponte Material de Construção Vita e 2º Ponto Caixa d'água) / Recanto Urbano/ EMEB Esther/ Clodoveu/ Prefeitura Linha 58= 12:00 INTEGRADA= Prefeitura/ Orypaba (pista) / Terras de Monte Alegre/ Posto de Gasolina/ Três Pontes (1º ponte Material de Construção Vita e 2º Ponto Caixa d'água) / Recanto Urbano/ EMEB Esther/ Clodoveu/ Prefeitura				
20 TRÊS PONTES/ CLODOVEU/ ESTHER	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO DE 40 LUG COM MONITOR Linha 59= 18:00 INTEGRADA= Prefeitura/ Orypaba (pista) / Terras de Monte Alegre/ Posto de Gasolina/ Três Pontes (1º ponte Material de Construção Vita e (2º Ponto Caixa d'água) / Recanto Urbano/ EMEB Esther/ Clodoveu/ Prefeitura Linha 60= 23:00 ESTADUAL= Prefeitura/ Orypaba (pista) / Terras de Monte Alegre/ Posto de Gasolina/ Três Pontes (1º ponte Material de Construção Vita e 2º Ponto Caixa d'água) / Recanto Urbano/ EMEB Esther/ Clodoveu/ Prefeitura	URBANO	7.800	12,00	93.600,00
21 TRES PONTES/ CLODOVEU	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO DE 40 LUGARES Linha 61= 06:00 ESTADUAL = Prefeitura/ Orypaba(pista)/ Três pontes (1º ponte) e (2º Ponto)/ Chac. Monte Alegre/ Jd. Helly/ retorno Clodoveu/ EMEB Esther/ Prefeitura Linha 62= 12:00 MUNICIPAL= Prefeitura/ EMEB Esther/ Clodoveu/ Orypaba (pista) / Três Pontes (1º Ponto) e (2º Ponto) / Chac. Monte Alegre/ Jd. Helly/ retorno EMEB Esther/ Prefeitura	URBANO	30.230	9,15	276.604,50
22 DIVISA/ EMEB ESTHER	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO DE 40 LUGARES COM MONITOR Linha 63= 6:00 INTEGRADA= Prefeitura / Divisa/ B. dos Limas/Barra/ Ponte Preta/ EMEB Esther/ EE Clodoveu/ EMEB Renato/ Prefeitura Linha 64= 12:35 ESTADUAL= Garagem/ Divisa Tuiuti/ Rib. Dos Limas/ Forquilha/ Limas/EMEB Antônio Bruno	RURAL	10.400	9,80	101.920,00
23 DIVISA/ CLODOVEU	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO DE 23 LUGARES Linha 65= 18:00 INTEGRADA= Prefeitura/ Divisa/ Ribeirão dos Limas/ Forquilha / Limas/ Sitio Novo/ Moenda / Barra/ Ponte Preta/ Jd. Heli/ EMEB Esther/ Prefeitura Linha 66= 23:00 ESTADUAL= Prefeitura/ Clodoveu/ Jardim Heli/ Ponte Preta/ Barra/ Moenda/ Sitio Novo/ Limas/ Forquilha/ Ribeirão dos Limas/ Divisa/ Prefeitura	RURAL	14.400	9,95	143.280,00
24 DIVISA/ CLODOVEU	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO DE 40LUGARES COM MONITOR Linha 67= 06:00 INTEGRADA= Prefeitura/ Divisa Ribeirão dos Limas/ Barra/ Ponte Reta/ Ananias/ Esther/ Clodoveu/ EMEB Renato/ Prefeitura	RURAL	14.400	9,88	142.272,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

	Linha 68= 12:00 MUNICIPAL= Prefeitura/ CIMMEI Renato/ EE Clodoveu/ EMEB Esther/EMEB Ananias/ Ponte Preta/ Barra/ Limas/ Ribeirão dos Limas/ Divisa/ Prefeitura				
25 RIBEIRÃO DOS LIMAS	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO DE40 LUG – COM MONITOR Linha 69= 12h30 MUNICIPAL= Prefeitura/ Divisa/ Ribeirão dos Limas/ Limas/ Barra/ Ponte Preta/ EMEB Esther/ Prefeitura Linha 70= 18:00 MUNICIPAL= Prefeitura/ EMEB Esther/ Ponte Preta/ Barra/ Limas/ Ribeirão dos Limas/ Divisa/ Prefeitura	RURAL	10.600	9,86	104.516,00
26 LIMAS	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO DE 23 LUGARES COM MONITOR Linha 71= 12H30 MUNICIPAL= Prefeitura/ Divisa/ Ribeirão dos Limas/ Barra/ Ponte Preta/ EMEB Esther/ Prefeitura Linha 72= 18:00 MUNICIPAL= Prefeitura/ EMEB Esther/ Ponte Preta/ Barra/ Limas/ Ribeirão dos Limas/ Divisa/ Prefeitura	RURAL	8.000	8,22	65.760,00
27 CRECHES	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO DE 15 LUGARES COM MONITOR Linha 73= 11:20 MUNICIPAL= Prefeitura/ Limas/ Barra/ Ponte Preta/ EMEB Ananias / EMEB Renato/ Prefeitura Linha 74= 16:30 MUNICIPAL= Prefeitura/ EMEB Renato/ EMEB Ananias/ Ponte Preta/ Barra/ Limas/ Prefeitura	RURAL E URBANO	13.200	5,14	67.848,00
28 DIVISA/ RAUL DE PAIVA CASTRO	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO 23 LUGARES COM MONITOR Linha 75= 06:00 MUNICIPAL= Prefeitura/ EMEB Raul/ Divisa/ Ribeirão dos Limas/ Sítio São Paulo/ EMEBEF Raul/ Prefeitura Linha 76= 12:00 MUNICIPAL= Prefeitura/ EMEB Raul/ Divisa/ Ribeirão dos Limas/ Sítio São Paulo/ EMEBEF Raul/ Prefeitura	RURAL	10.000	8,14	81.400,00
29 MOENDA	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO 15 LUGARES COM MONITOR Linha 77= 06:15 MUNICIPAL= Prefeitura/ EMEBEF Raul/ Limas/ Moenda/ Prefeitura Linha 78= 12:00 MUNICIPAL= Prefeitura/ EMEBEF Raul/ Limas/ Moenda/ Prefeitura	RURAL E URBANO	8.600	5,36	46.096,00
30 ANTONIO BRUNO	04 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO 15 LUGARES COM MONITOR Linha 79= 12:00 Municipal= Prefeitura/ Divisa/ Ribeirão dos Limas/ Forquilha/ Bueno / Limas/EMEB Antônio Bruno/ Prefeitura Linha 80= 12:20 MUNICIPAL = Prefeitura/ Fazenda São José/ EMEB Antônio Bruno /Prefeitura Linha 81 = 17:00 MUNICIPAL= EMEBEF Antônio Bruno/ Fazenda São José/ EMEBEF Antônio Bruno	RURAL E URBANO	22.800	5,16	117.648,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

	Linha 82= 17:15 MUNICIPAL= EMEBEF Antônio Bruno/ Limas/ Bueno/ Forquilha/ Ribeirão dos Limas/ Divisa/ EMEBEF Antônio Bruno Linha 83= 12:00 MUNICIPAL= EMEBEF Antônio Bruno/ Ponte Preta/ EMEBEF Antônio Bruno Linha 84= 17:30 MUNICIPAL = EMEBEF Antônio Bruno/ Ponte Preta/ EMEBEF Antônio Bruno Linha 85= 12:00 MUNICIPAL= EMEBEF Antônio Bruno/ Ponte Preta/ Moenda/ EMEBEF Antônio Bruno Linha 86= 12:20 MUNICIPAL= EMEBEF Antônio Bruno/ Sítio Novo/ EMEBEF Antônio Bruno Linha 87= 17:00 MUNICIPAL= EMEBEF Antônio Bruno/ Moenda/ EMEBEF Antônio Bruno Linha 88= 17:15 MUNICIPAL= EMEBEF Antônio Bruno/Sítio Novo/ EMEBEF Antônio Bruno Linha 89 = 12:00 MUNICIPAL= EMEBEF Antônio Bruno/ Sítio São Pulo/ EMEBEF Antônio Bruno Linha 90= 17:30 MUNICIPAL= EMEBEF Antônio Bruno/Sítio São Paulo/ EMEBEF Antônio Bruno				
31 MOENDA/ BALDEAÇÃO	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO 15 LUGARES COM MONITOR Linha 91= 05:30 INTEGRADA= Prefeitura/ Moenda/ Limas/ Clodoveu/ Prefeitura Linha 92= 12:45 INTEGRADA= Prefeitura/ Moenda/ Limas/ Clodoveu/ Prefeitura Linha 93= 12:20 MUNICIPAL= Prefeitura/ Moenda/ EMEBEF Antônio Bruno/ Limas/ EMEB Esther/ Prefeitura Linha 94= 18:30 MUNICIPAL= EMEBEF Antônio Bruno/ Limas/ Moenda/ EMEBEF Antônio Bruno	RURAL	7.200	5,37	38.664,00
32 FORQUILHA/ BALDEAÇÃO	1 VEÍCULO UTILITÁRIO MINIMO 15 LUGARES COM MONITOR Linha 95= 05:30 INTEGRADA= Prefeitura/ Bueno/ Forquilha/ Haras/ Limas/ EE Clodoveu/ EMEB Esther/ Prefeitura Linha 96= 12:45 INTEGRADA= Prefeitura/ Bueno/ Forquilha/ Haras/ Limas/ EE Clodoveu/ EMEB Esther/ Prefeitura Linha 97= 12:20 MUNICIPAL= EMEBEF Antônio Bruno/ Forquilha/ Bueno/ Haras/ Limas / EMEBEF Antônio Bruno Linha 98= 18:30 MUNICIPAL= EMEBEF Antônio Bruno/ Haras/ Forquilha/Bueno/ EMEBEF Antônio Bruno	RURAL	6.800	5,45	37.060,00
33 SÍTIO SÃO PAULO/	01 VEÍCULO UTILITÁRIO 15 LUGARES COM MONITOR	RURAL	7.200	5,43	39.096,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

BALDEAÇÃO	Linha 99 = 05:30 INTEGRADA= EMEBEFF Antônio Bruno/ Sítio São Paulo/ Limas/ EMEB Antônio Bruno Linha 100= 12:45 INTEGRADA = EMEBEF Antônio Bruno/ Clodoveu/ EMEB Esther/ Limas/ Sítio São Paulo/ EMEBEF Antônio Bruno Linha 101 = 12:20 MUNICIPAL= EMEBEF Antônio Bruno/ Moenda/ Limas/ EMEBEF Antônio Bruno Linha 102= 18:30 MUNICIPAL= EMEBEF Antônio Bruno/ Limas/ Moenda/ EMEBEF Antônio Bruno				
34 SÍTIO NOVO/ BALDEAÇÃO	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MÍNIMO 15 LUGARES COM MONITOR Linha 103= 05:30 INTEGRADA= EMEBEF Antônio Bruno/ Sítio Novo/ Limas/ EMEBEF Antônio Bruno Linha 104= 12:45 INTEGRADA= EMEBEF Antônio Bruno/ Limas/ Sítio Novo/ EMEBEF Antônio Bruno Linha 105= 12:20 MUNICIPAL= EMEBEF Antônio Bruno/ Sítio Novo/ Limas/ EMEBEF Antônio Bruno Linha 106= 18:30 MUNICIPAL= EMEBEF Antônio Bruno/ Limas/ Sítio Novo/ EMEBEF Antônio Bruno	RURAL	3.600	5,95	21.420,00
35 SÃO JOSÉ/ BALDEAÇÃO	01 VEÍCULO UTILITÁRIO MÍNIMO 15 LUGARES COM MONITOR Linha 107= 05:30 INTEGRADA= EMEBEF Antônio Bruno/ Fazenda São José/ Limas/ EMEBEF Antônio Bruno Linha 108= 12:45 INTEGRADA= EMEBEF Antônio Bruno/ Limas/ Fazenda São José/ EMEBEF Antônio Bruno Linha 109= 12:20 MUNICIPAL= EMEBEF Antônio Bruno/ Limas/ Fazenda São José/ EMEBEF Antônio Bruno Linha 110= 18:30 MUNICIPAL= EMEBEF Antônio Bruno/ Limas/ Fazenda São José/ EMEBEF Antônio Bruno	RURAL	3.600	6,00	21.600,00
36 ROTA V. GRANDE	01 VEÍCULO DE 15 LUGARES E 01 VEÍCULO DE 25 LUGARES COM MONITOR Linha 111= 05:50 MUNICIPAL= EMEBEF Raul/ Moenda/ Verzoli/ Moenda Sede/ Sítio Didio Rosa/ Vargem Grande/ Praça/ Caixa D'água/ Ponto do Fanti/ F. Nápoles/ Moagem/ Recanto dos Pássaros/ Tijuco Preto/ Rest. Campanari/ Sítio do Lula/ Ca. Falcão/ Popular Falcão / EMEB Artemede/ EMEBEF Raul Linha 112= 11:00 MUNICIPAL= EMEBEF Raul/ Moenda/ Verzoli/ Moenda Sede/ Sítio Didio Rosa/ Vargem Grande/Praça/ Caixa D'água/ Ponto do Fanti/ F. Nápoles/ Moagem/ Recanto dos Pássaros/ Tijuco Preto/ Rest., Campanari/ Sítio do Lula/ Ca. Falcão/ Popular Falcão / EMEB Artemede/ EMEBEF Raul	RURAL	52.800	5,31	280.368,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

	LINHA 113= 12:00 MUNICIPAL= EMEBEF Raul/ Moenda/ Verzoli/ Moenda Sede/ Sítio Didio Rosa/ Vargem Grande Praça/ Caixa D'água/ Ponto do Fanti/ F. Nápoles/ Moagem/ Recanto dos Pássaros/ Tijuco Preto/ Rest., Campanari/ Sítio do Lula/ Ca. Falcão/ Popular Falcão / EMEB Artemede/ EMEBEF Raul LINHA 114= 16:30 MUNICIPAL= EMEBEF Raul/ Moenda/ Verzoli/ Moenda Sede/ Sítio Didio Rosa/ Vargem Grande Praça/ Caixa D'água/ Ponto do Fanti/ F. Nápoles/ Moagem/ Recanto dos Pássaros/ Tijuco Preto/ Rest., Campanari/ Sítio do Lula/ Ca. Falcão/ Popular Falcão / CIMJEI Artemede/ EMEBEF Raul LINHA 115= 18:00 MUNICIPAL= EMEBEF Raul/ Moenda/ Verzoli/ Moenda Sede/ Sítio Didio Rosa/ Vargem Grande Praça/ Caixa d'água/ Ponto do Fanti/ Nápoles/ Moagem/ Recanto dos Pássaros/ Tijuco Preto/ Rest., Campanari/ Sítio do Lula/ Ca. Falcão/ Popular Falcão / CIMJEI Artemede/ EMEBEF Raul				
37 CRECHE MOSTARDAS	01 VEICULO UTILITÁRIO 15 LUGARES COM MONITOR LINHA 116= 06:00 MUNICIPAL= EMEBEF Raul / Sítio Salomão/ Pousada/ Cheiro de Mato/ Demostenes/ Linha do Trem / Popular das Mostardas/ Joelândia/ EMEB Artemede/ EMEB Raul LINHA 117= 11:00 MUNICIPAL= EMEBEF Raul / Sítio Salomão/ Pousada /Cheiro de Mato/ Demostenes/Linha do Trem / Popular das Mostardas/ Joelândia/ EMEB Artemede/ EMEB Raul Linha 118= 12:00 MUNICIPAL= EMEBEF Raul /Sítio Salomão/ Pousada/ Cheiro de Mato/ Demostenes/ Linha do Trem / Popular das Mostardas/ Joelândia/ EMEB Artemede/ EMEB Raul Linha 119= 16h30 MUNICIPAL= EMEBEF Raul /Sítio Salomão/ Pousada /Cheiro de Mato/ Demostenes/ Linha do Trem / Popular das Mostardas/ Joelândia/ EMEB Artemede/ EMEB Raul Linha 120= 18:00 MUNICIPAL= EMEBEF Raul /Sítio Salomão/ Pousada /Cheiro de Mato/ Demostenes/Linha do Trem/ Popular das Mostardas/ Joelândia/ EMEB Artemede/ EMEB Raul	RURAL	10.400	5,37	55.848,00
38 CRECHE JOELÂNDIA	VEICULO UTILITARIO 15 LUGARES COM MONITOR LINHA 121= 06:00 MUNICIPAL= EMEBEF Raul/ Carvoeiro/ Demostenes/ Carvoeiro/ Pousada Maritacas/Granja/Condomínio Mostardas/ Posto de gasolina das Mostardas/Pousada/Cachoeira das Mostardas (Estrada das Mostardas) /Dois Córregos/ Sítio Vanderlei/ Pomar/ EMEBEF Raul LINHA 122= 11:00 MUNICIPAL= EMEBEF Raul/ Carvoeiro/ Demostenes/ Carvoeiro/ Pousada Maritacas/ Granja/ Condomínio Mostardas/ Posto de gasolina das Mostardas/ Pousada/ Cachoeira das Mostardas (Estrada das Mostardas) / Dois Córregos/ Sítio Vanderlei/ Pomar/ EMEBEF Raul	RURAL	30.000	5,33	159.900,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

	LINHA 123= 12:00 MUNICIPAL= EMEBEF Raul/ Carvoeiro/ Demostenes/ Carvoeiro/ Pousada Maritacas/ Granja/ Condomínio Mostardas/ Posto de gasolina das Mostardas/ Pousada/ Cachoeira das Mostardas (Estrada das Mostardas) / Dois Córregos/ Sítio Vanderlei/ Pomar/ EMEBEF Raul LINHA 124= 16:30 MUNICIPAL= EMEBEF Raul/ Carvoeiro/ Demostenes/ Carvoeiro/ Pousada Maritacas/ Granja/ Condomínio Mostardas/ Posto de gasolina das Mostardas/ Pousada/ Cachoeira das Mostardas (Estrada das Mostardas) /Dois Córregos/ Sítio Vanderlei/ Pomar/ EMEBEF Raul LINHA 125= 18:00 MUNICIPAL= EMEBEF Raul/ Carvoeiro/ Demostenes/ Carvoeiro/ Pousada Maritacas/ Granja/ Condomínio Mostardas/ Posto de gasolina das Mostardas/ Pousada/Cachoeira das Mostardas (Estrada das Mostardas) / Dois Córregos/ Sítio Vanderlei/ Pomar/ EMEBEF Raul				
39 CRECHE LABRINHA	01 VEICULO UTILITARIO 27 LUGARES COM MONITOR LINHA 126= 06:00 INTEGRADA= EMEBEF Raul/ Linha do Trem sentido Visconde/ Toninho Belizário/ Sítio Marchetti/ Lixão/ Condomínio Pedra Branca/ Encruzilhada Pedra Branca/ Igreja Visconde /Moagem Labrinha/ Pousada Seriema/ Sítio São Roque/ Cachoeira do Sol/ Javali/ Rouxinol/ Popular Falcão/ EMEB Artimede/ Clodoveu/ EMEBEF Raul LINHA 127= 11:00 MUNICIPAL= EMEBEF Raul/ Linha do Trem sentido Visconde/ Toninho Belizário/ Sítio Marchetti/ Lixão/ Condomínio Pedra Branca/ Encruzilhada Pedra Branca/ Igreja Visconde / Moagem Labrinha/ Pousada Seriema/ Sítio São Roque/ Cachoeira do Sol/ Javali/ Rouxinol/ Popular Falcão/ EMEB Artimede/ EMEBEF Raul LINHA 128= 12:00 MUNICIPAL= EMEBEF Raul/ Linha do Trem sentido Visconde/ Toninho Belizário/ Sítio Marchetti/ Lixão/ Condomínio Pedra Branca/ Encruzilhada Pedra Branca/ Igreja Visconde / Moagem Labrinha/ Pousada Seriema/ Sítio São Roque/ Cachoeira do Sol/ Javali/ Rouxinol/ Popular Falcão/ EMEB Artimede/ EMEBEF Raul LINHA 129= 16h30 MUNICIPAL = EMEBEF Raul/ Linha do Trem sentido Visconde/ Toninho Belizário/ Sítio Marchetti/ Lixão/ Condomínio Pedra Branca/ Encruzilhada Pedra Branca/ Igreja Visconde / Moagem Labrinha/ Pousada Seriema/ Sítio São Roque/ Cachoeira do Sol/ Javali/ Rouxinol/ Popular Falcão/ EMEB Artimede/ EMEBEF Raul. LINHA 130= 18:00 MUNICIPAL= EMEBEF Raul/ Linha do Trem sentido Visconde/ Toninho Belizário/ Sítio Marchetti/ Lixão/ Condomínio Pedra Branca/ Encruzilhada Pedra Branca/ Igreja Visconde /Moagem Labrinha /Pousada Seriema/ Sítio São Roque/ Cachoeira do Sol/ Javali/ Rouxinol/ Popular Falcão/ EMEB Artimede/ EMEBEF Raul	RURAL	18.000	9,92	178.560,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

40 LABRINHA	01 VEICULO UTILITARIO 15 LUGARES COM MONITOR Linha 131= 18:00 ESTADUAL= Prefeitura/ Clodoveu/ Labrinha/ Visconde/ Divisa Socorro/ Dois Córregos/ Demostenes/ EMEBEF Raul Linha 132= 23:00 ESTADUAL= Prefeitura/ Clodoveu/ Labrinha/ Visconde/ Divisa Socorro/ Dois Córregos/ Demostenes/ EMEBEF Raul	RURAL E URBANO	4.600	10,45	48.070,00
41 APAE	01 VEÍCULO DE 15 LUGARES COM MONITOR Linha 133= 06:00 Intermunicipal: Prefeitura/ Ribeirão dos Limas/ Mostardas/ Centro/ Linha do Trem/ Popular Falcão/ Chácara Pendura Gaiola/ Brazinho/(Pesqueiro Venturini)/ Girardelli/ Centro/Vila Alice/ Barra/ APAE Amparo/ Prefeitura Linha 134= 16:00 Intermunicipal: Prefeitura/ Ribeirão dos Limas/ Mostardas/ Centro/ Linha do Trem/ Popular Falcão/ Chácara Pendura Gaiola/ Brazinho/(Pesqueiro Venturini)/ Girardelli/ Centro/ Vila Alice/ Barra/APAE Amparo/ Prefeitura	URBANO	26.200	6,54	171.348,00
42 JAGUARIÚNA	01 VEÍCULO DE 46 LUGARES Linha 135= Rota Universitária Monte Alegre Do Sul/ Jaguariúna= Prefeitura/ UNIFAJ (Jaguariúna) Campus II/ Prefeitura	INTERMUNI- CIPAL	20.000	9,93	198.600,00
43 AMPARO	01 VEÍCULO DE 46 LUGARES Linha 136= Rota Universitária Monte Alegre Do Sul/ Amparo: Prefeitura/ Mostardas/ EE Coriolano Burgos/ ETEC João Belarmino/ UNIFAJ/ Prefeitura	INTERMUNI- CIPAL	18.000	9,94	178.920,00
44 BRAGANÇA	01 VEÍCULO DE 46 LUGARES Linha 132= Rota Universitária Monte Alegre Do Sul/ Bragança Paulista: Prefeitura/ USF/ Prefeitura	INTERMUNI- CIPAL	18.400	9,93	182.712,00

ESTIMATIVA TOTAL: R\$ 5.070.549,46 (cinco milhões, setenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

1. OBJETO:

1.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer condições gerais para contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, abastecidos, com Motorista/conductor por veículo e monitoras, para transporte dos alunos residentes na cidade de Monte Alegre do Sul-SP, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental e, no caso do Ensino Médio, em linhas compartilhadas para a Rede Estadual, da residência ou ponto de referência combinado até as respectivas unidades escolares, e retorno ao final do expediente escolar, em atendimento à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul e Departamento Municipal de Educação, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia detalhados neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A prestação do serviço ocorrerá dentro do município de Monte Alegre do Sul-SP, atendendo às seguintes unidades de ensino:

I- Distrito das Mostardas: EMEB “Artimede Alves da Cunha” e EMEB “Raul de Paiva Castro”;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

II- Centro: EMEB “Renato Fioravante Beneduzzi”, EMEB “Profa. Esther Silva Valente” e E.E. “Prof. Clodoveu Barbosa”;

III- Bairro da Ponte Preta: EMEB “Dr. Ananias Américo Ribeiro Machado”;

IV- Bairro dos Limas: EMEB “Antônio Bruno Daólio”.

1.3. O serviço incluirá também Transporte Intermunicipal para alunos matriculados em faculdades, centros de ensino, Ensino Médio EJA e unidades de Educação Especial, em razão da inexistência dessas unidades educacionais no Município, conforme itinerários previamente estabelecidos pela Prefeitura.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Com o intuito de garantir o direito ao transporte escolar para todos os alunos e atender às necessidades de deslocamento dos estudantes matriculados nas **Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual, bem como em Faculdades, Centros de Ensino, Educação Especial e Ensino Médio EJA**, residentes e matriculados na cidade de Monte Alegre do Sul-SP, esta contratação tem por objetivo disponibilizar transporte para conduzir os alunos da residência ou ponto de referência combinado até as respectivas unidades escolares ou centros de ensino, e retorno ao término das aulas.

2.2. A contratação se faz necessária, pois o Município não dispõe de veículos suficientes para a execução do transporte escolar. Assim, torna-se imprescindível a contratação de pessoas físicas ou jurídicas qualificadas, para execução dos serviços, conforme linhas pré-definidas elaboradas com base nas demandas de toda a rede de ensino.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As empresas e/ou pessoas físicas contratadas deverão seguir rigorosamente os horários e itinerários a serem previamente acordados com o Departamento Municipal de Educação ou órgão competente, de forma a não prejudicar os alunos ou o calendário escolar.

3.2. Os roteiros e itinerários especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alterações, incluindo acréscimos ou supressões de quilometragem, criação de novos roteiros ou modificação de veículos, mediante acordo entre as partes e formalização por Termos Aditivos.

3.3. Os veículos deverão transportar os alunos sentados, respeitando a capacidade máxima do veículo:

I- Vans: 15 – 25 alunos

II- Micro-ônibus: 20 – 32 alunos

III- Ônibus: 23 – 48 alunos

Obs: Se houver assentos disponíveis, poderão ser utilizados por professores.

3.4. A formação dos preços ofertados deve considerar **todas as localidades previstas no Termo de Referência, independentemente da distância ou qualidade das vias**, sendo vedada qualquer solicitação de revisão após a celebração do Contrato por esses fatores.

3.5. Todas as despesas com combustível, Motoristas, Monitores e manutenção dos veículos serão de responsabilidade da Contratada, incluindo pneus, lubrificantes, limpeza, serviços mecânicos e elétricos, recuperação de assentos e demais itens necessários à operação segura.

3.6. Os Motoristas devem possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, adequada à categoria do veículo, e curso de condutor de transporte escolar.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

3.7. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a documentação de todos os Motoristas e o CRLV de cada veículo a ser utilizado, sob pena de não celebração do Contrato.

3.8. Todos os veículos devem atender às normas do CONTRAN/DENATRAN/DETRAN-SP, estar registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município quanto à conformidade legal, segurança e condições mecânicas, elétricas e estruturais, incluindo tacógrafo, pintura e demais equipamentos obrigatórios.

3.9. Os veículos devem trafegar respeitando a legislação vigente, especialmente os limites de velocidade.

3.10. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente, ausência do Motorista e/ou monitora, ou qualquer outro motivo que impeça a realização do transporte dos alunos nos roteiros previamente especificados, a contratada deverá providenciar, de imediato, a substituição do veículo por outro com as mesmas características do veículo original, devidamente classificado na Licitação e em perfeito estado de conservação e utilização, buscando evitar qualquer prejuízo ao transporte dos estudantes. A contratada deverá comunicar o ocorrido e a substituição efetuada ao Departamento Municipal de Educação e às escolas atendidas.

3.11. A Prefeitura não se responsabiliza por danos materiais ou pessoais aos veículos, funcionários da Contratada ou terceiros, decorrentes de acidentes, incidentes ou fatos não previstos.

3.12. Os veículos locados poderão ser utilizados livremente aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços.

3.13. Em caso de substituição do veículo, a Contratada deverá informar e remeter ao Departamento Municipal de Educação todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado.

3.14. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, bem como impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

3.15. A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, acréscimos ou supressões de até 25% do quantitativo originalmente contratado, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

3.16. A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros com necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 13.146/2015, conforme demanda do itinerário e solicitações do Departamento Municipal de Educação.

3.17. Todos os veículos deverão estar equipados com: tacógrafo; lanternas dianteiras (brancas, foscas ou amarelas) e traseiras (vermelhas); cintos de segurança em todos os assentos; alarme sonoro de marcha ré; espelhos retrovisores ou câmeras conforme Resolução nº 504/2014 CONTRAN; extintores de incêndio com pó químico seco ou gás carbônico; dispositivos de visão indireta (dianteira e traseira) e demais equipamentos obrigatórios legalmente.

3.18. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Departamento Municipal de Educação a **cada 03 (três) meses**, sendo emitido Laudo/parecer sobre suas condições para tráfego, visando correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

3.19. Quando determinado pelo Departamento Municipal de Educação, poderá ser exigida a instalação de equipamento de rastreamento GPS em todos os veículos contratados, sendo a Contratada responsável por disponibilizar os veículos nas datas e horários marcados para instalação, revisão ou retirada dos equipamentos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá, nos casos em que o veículo locado apresente defeito de qualquer ordem que coloque em risco a vida ou comprometa a execução do serviço, substituí-lo por outro similar, informando de imediato ao Setor de Transporte Escolar do município.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.3. Atender satisfatoriamente, em consonância com as regras contratuais, o Objeto contratado.

4.4. Percorrer os trajetos estabelecidos, garantindo que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos cinco minutos de antecedência ao início das aulas, conforme horários definidos pelo Departamento Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida.

4.5. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.

4.6. Assumir todos os ônus relativos a pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sejam municipais, estaduais ou federais, ficando a CONTRATANTE isenta de responsabilidades perante terceiros por atos de seus empregados.

4.7. Assumir integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações subsequentes.

4.8. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Educação.

4.9. Prestar os serviços sempre sob fiscalização da CONTRATANTE.

4.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.11. Providenciar o transporte imediato dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos, garantindo a continuidade do serviço.

4.12. Arcar com todas as despesas referentes a combustível, peças, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e demais itens necessários à execução do serviço.

4.13. Garantir que os veículos estejam disponíveis e em perfeito estado de conservação, incluindo lanternagem, motor, mecânica e pneus.

4.14. Dotar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

4.15. Realizar manutenções preventivas e corretivas dos veículos, disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção ao órgão responsável pelo Transporte Escolar.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

- 4.16.** Disponibilizar, se necessário, documentos dos veículos, incluindo nada consta de multas, infrações de trânsito, seguros, licenciamento anual e autorizações do DETRAN/CIRETRAN.
- 4.17.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito ocorridas enquanto os veículos estiverem a serviço da Prefeitura.
- 4.18.** Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis, providenciando socorro imediato, acionando autoridades competentes e informando o Departamento Municipal de Educação e as unidades escolares envolvidas.
- 4.19.** Manter comunicação constante durante a circulação dos veículos, pessoalmente ou via telefone, garantindo pronta resposta a acidentes ou ocorrências graves, com preposto responsável pela coordenação e supervisão do serviço.
- 4.20.** Cada veículo deve possuir sistema de visão indireta, seja por retrovisores ou câmeras, conforme Resolução 504/2014 do CONTRAN.
- 4.21.** Cada veículo deverá possuir disco cronotacógrafo, conforme Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 4.22.** Realizar a regularização do cronotacógrafo a cada dois anos no INMETRO.
- 4.23.** Manter os discos tacógrafos preenchidos com data, nome do Motorista, número da linha, quilometragem, placa do veículo, KM inicial e final, sem rasuras ou danos.
- 4.24.** O prazo para conserto do disco tacógrafo será de quatro dias úteis, sendo responsabilidade do Motorista informar imediatamente ao Setor de Transporte Escolar.
- 4.25.** Justificativas para manutenção do tacógrafo deverão ser acompanhadas da nota fiscal do conserto.
- 4.26.** Permitir a instalação de dispositivos de rastreamento GPS e câmeras nos veículos utilizados no transporte escolar.
- 4.27.** Colocar o veículo à disposição exclusiva da Prefeitura, garantindo transporte de alunos e professores (quando houver assento disponível), sendo proibido transportar terceiros.
- 4.28.** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos a terceiros ou à Administração decorrentes de culpa ou dolo.
- 4.29.** Arcar com todos os ônus decorrentes de sinistros caso seguros sejam inexistentes ou insuficientes.
- 4.30.** Manter Motoristas devidamente habilitados para operar os veículos.
- 4.31.** Orientar Motoristas para cumprir o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e suas alterações.
- 4.32.** Substituir o Motorista em até 24 horas caso solicitado pela Administração.
- 4.33.** Condutores de pessoa jurídica devem estar uniformizados e portando crachá de identificação durante os serviços.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

4.34. Condutores de pessoa física devem se vestir adequadamente, evitando roupas inapropriadas ou que incitem violência, discriminação ou preconceito.

4.35. Confiar a direção apenas a Motoristas com idade superior a 21 anos, habilitados na categoria D ou E, sem infrações graves, gravíssimas ou reincidência em médias nos últimos 12 meses.

4.36. Oferecer curso de capacitação técnica específico para transporte escolar conforme Lei nº 9.503/97.

4.37. Manter atualizado o registro de transporte escolar, cadastro de veículos, condutores e acompanhantes, revalidando documentos quando solicitado.

4.38. Veículos devem possuir laudo de vistoria de equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme Art. 136 do CTB e normas do CONTRAN e DETRAN/SP.

4.39. Os alunos devem ser transportados exclusivamente sentados, utilizando cinto de segurança.

4.40. Responsabilizar-se pela conduta dos condutores e pelo respeito aos alunos durante os itinerários, respondendo por penalidades decorrentes de infrações.

4.41. Manter veículos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser fiscalizados a qualquer tempo pelo DETRAN/SP e pelo Setor de Transporte Escolar.

4.42. Pessoa jurídica deve apresentar mensalmente relatório de execução dos serviços, contendo dados do Contrato, itinerários, quilometragem, valor por km, número de alunos, turno e escola atendida, bem como nome do Motorista.

4.43. É proibido transportar terceiros estranhos durante o serviço, sob pena de rescisão contratual.

4.44. Atender a todas as demais exigências constantes no Edital da Licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada.

5.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a prestação dos serviços.

5.3. Fiscalizar in loco a qualidade dos serviços e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme a Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, observando aspectos quantitativos e qualitativos, registrando falhas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas.

5.5. Emitir ofícios sobre ocorrências ou irregularidades praticadas pelos transportadores da CONTRATADA, informando qualquer situação envolvendo alunos, Motoristas ou Monitores, tais como discussões, brigas, ofensas, atrasos ou reclamações sobre a condução dos veículos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

5.6. Comunicar imediatamente aos Diretores Escolares e ao Departamento Municipal de Educação quaisquer ocorrências envolvendo alunos.

5.7. Realizar fiscalização sem aviso prévio nos veículos do transporte escolar, observando comportamento de alunos e Motoristas, condições de tráfego, cumprimento da legislação vigente e emissão de ofícios, quando necessário, à CONTRATADA e ao Departamento Municipal de Educação.

5.8. Orientar a CONTRATADA quanto ao uso exclusivo dos veículos para transporte de alunos, proibindo caronas de terceiros.

5.9. Exigir o cumprimento integral das cláusulas contratuais e da proposta da CONTRATADA.

5.10. Efetuar os pagamentos mediante comprovação da execução dos serviços, conforme preços e condições pactuados.

5.11. Notificar, por escrito, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para correção.

5.12. Aplicar penalidades previstas em caso de descumprimento contratual.

5.13. Designar Gestor e Fiscal do Contrato, bem como fiscais de linha, para gerenciar, controlar e fiscalizar os veículos e rotas percorridas.

5.14. A fiscalização realizada não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Documentar todas as ocorrências verificadas durante a execução do Contrato.

5.16. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

5.17. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros.

6. DOS CONDUTORES E MONITORES

6.1. A pessoa jurídica contratada deverá indicar condutores devidamente qualificados, conforme a legislação vigente, para exercer as atividades de Transporte Escolar.

6.2. EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES:

6.2.1. Trajar-se adequadamente, com sapatos, tênis ou sandálias presas ao calcanhar;

6.2.2. Ter idade superior a 21 anos;

6.2.3. Possuir habilitação para dirigir veículos das categorias “D” ou “E”;

6.2.4. Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

6.2.5. Tratar os estudantes e o público com urbanidade;

6.2.6. Aproximar o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque dos estudantes;

6.2.7. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor ou colocar terceiros em risco;

6.2.8. Recolher, guardar e entregar posteriormente qualquer Objeto esquecido no veículo;

6.2.9. Permitir e facilitar a fiscalização realizada pelo Departamento Municipal de Educação;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.2.10. Na ausência de monitor(a) no veículo, o Motorista será responsável por orientar os estudantes.

6.3. CONDUTAS VEDADAS AOS CONDUTORES:

- 6.3.1.** Fumar ou manusear celular enquanto conduz estudantes;
- 6.3.2.** Trabalhar após ingerir bebida alcoólica ou substâncias tóxicas;
- 6.3.3.** Usar short, minissaias ou calçados abertos que não se fixem aos pés;
- 6.3.4.** Ausentar-se do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir sua segurança;
- 6.3.5.** Abastecer o veículo enquanto conduz estudantes;
- 6.3.6.** Dirigir em situações que ofereçam risco à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- 6.3.7.** Conduzir o veículo em desacordo com a legislação de trânsito vigente;
- 6.3.8.** Dirigir com habilitação suspensa ou cassada, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.3.9.** Prestar serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regularizado junto ao credenciamento;
- 6.3.10.** Apresentar documentos falsos ou adulterados, ou colaborar para sua obtenção.

6.4. DOS MONITORES

- 6.4.1.** É função dos Monitores no transporte escolar:
 - 6.4.1.1.** Acompanhar os alunos no embarque e desembarque, garantindo segurança, especialmente em locais de maior risco;
 - 6.4.1.2.** Supervisionar o comportamento dos alunos durante o trajeto, intervindo quando necessário para manter um ambiente tranquilo e seguro;
 - 6.4.1.3.** Verificar se todos os alunos utilizam corretamente o cinto de segurança, conforme normas de transporte escolar;
 - 6.4.1.4.** Prestar primeiros socorros básicos e auxiliar na comunicação com responsáveis e órgãos competentes em caso de emergência;
 - 6.4.1.5.** Orientar os alunos sobre segurança no trânsito, como atravessar ruas corretamente e respeitar sinais de trânsito;
 - 6.4.1.6.** Atuar como canal de comunicação entre pais e escola, informando sobre o andamento do transporte e possíveis ocorrências;
 - 6.4.1.7.** Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos estabelecidos para o transporte escolar, incluindo diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e orientações da escola e do órgão responsável.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O Contrato a ser firmado em decorrência deste Certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do **início do ano letivo de 2026**, conforme o Calendário Escolar Municipal e Estadual, estimando-se aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos.
- 7.2.** A assinatura do Contrato poderá ocorrer ainda em 2025, após a homologação do Certame, **ficando estabelecido que a execução do Objeto e os pagamentos somente terão início com o início do ano letivo de 2026**, de acordo com a disponibilidade orçamentária do exercício financeiro.
- 7.3.** A prorrogação do Contrato poderá ser admitida nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante prévia justificativa, autorização da autoridade competente e manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, observando sempre a conveniência administrativa e a necessidade do serviço, até o limite máximo regulamentado pela Lei 14.133 e relacionadas.

8. DO PREÇO

- 8.1.** Os preços deverão ser cotados por quilômetro rodado, considerando o percurso desde a residência ou ponto de embarque do último aluno até a escola, ou no sentido inverso, de acordo com cada veículo. A quilometragem máxima diária será a indicada na tabela de roteiros e itinerários constante neste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

8.2. O valor estimado para esta contratação será definido com base nas Planilhas de Composição de Custos específicas, que estabelecem o valor de referência do quilômetro rodado conforme faixas de quilometragem e tipo de veículo. Essas planilhas serão acompanhadas de pesquisas de preços realizadas pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, por tipo de veículo e rota a ser executada.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor referente aos serviços com verbas de convênio será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a emissão da Nota Fiscal, e o pagamento referente aos serviços custeados com recursos municipais será realizado em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, pelo departamento ou órgão responsável.

9.1.1. Os pagamentos serão efetuados **mediante a análise do Boletim de Medição das rotas**, que deverá conter os serviços executados, a quilometragem rodada, o itinerário e os dias letivos efetivamente realizados no período, devidamente **atestado pelo fiscal das rotas** e pela **responsável pela prestação de contas**.

9.2. Caberá à Contratada o cálculo detalhado dos valores devidos, que deverão ser revisados e aprovados pelo Contratante, acompanhados da discriminação dos serviços.

9.3. As Notas Fiscais emitidas deverão estar anexadas ao relatório de medição, observando os preços da proposta vencedora.

9.4. A Prefeitura poderá deduzir dos pagamentos quaisquer valores que a Contratada lhe deva.

9.5. O pagamento à Contratada será realizado conforme os dias letivos efetivamente executados e a quilometragem percorrida, de acordo com o Calendário Escolar Municipal e Estadual.

9.6. É vedada a antecipação de pagamento sem a efetiva prestação dos serviços.

9.7. As Notas Fiscais deverão refletir os preços da proposta aceita e serão encaminhadas para processamento e pagamento posterior.

9.8. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas à Contratada para correção, e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal devidamente corrigida.

9.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura nos seguintes casos:

- a)** descumprimento de obrigações que prejudiquem o Contratante;
- b)** erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c)** não apresentação da documentação exigida.

9.10. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar, nos meses de maio (referente a fevereiro, março e abril), agosto (referente a maio, junho e julho) e dezembro (referente a agosto, setembro e outubro), os seguintes documentos atualizados:

9.10.1. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;

9.10.2. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);

9.10.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

9.10.4. Boletim de Medição do serviço executado, contendo itinerário, nome do Motorista, placa do veículo, escola atendida, atestado pelo fiscal do Contrato.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

9.11. Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) Nota(s) Fiscal(is) e entregues Departamento de Fazenda Pública e Finanças da Contratante, para conferência antes do pagamento.

9.12. Não será aceita cobrança via boleto bancário. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal ou junto à Tesouraria do Município os dados bancários (banco, agência e conta) para a transferência financeira mensal.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização da execução do Objeto será feita pelo Contratante, por intermédio do Departamento Municipal de Educação ou órgão afim de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

10.2. O servidor responsável pela fiscalização de Transporte Escolar será nomeado através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

10.3. Caberá ainda a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul e ao departamento de Educação designar, se necessário, outros servidores (Fiscais de Linha e de execução do Contrato) no intuito de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas.

10.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.5. Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato ou afim, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.6. O Fiscal de Linha deverá acompanhar a execução das rotas, análise de otimização de percursos, condições de tráfego, execução das vistorias, entre outras atividades inerentes ao gerenciamento dos serviços.

10.7. A Prefeitura, em comum acordo com o Departamento Municipal de Educação, designará responsáveis pela fiscalização dos serviços de Transporte Escolar.

10.8. Todos os veículos serão vistoriados pelo órgão responsável pelo Transporte Escolar Municipal, de 3 em 3 meses, que emitirá parecer sob as suas condições para tráfego, visando a correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

10.9. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais.

10.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.11. Os serviços deverão ser executados em veículos com perfeitas condições e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados de acordo com a legislação de trânsito e regulamentação municipal, e serem identificados com a



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

faixa de transporte escolar. A idade dos veículos será de no **máximo 20 anos para ônibus e 15 anos pra Vans ou micro-ônibus**, podendo ser revisto, por ocasião das vistorias, se os veículos apresentarem desgastes acima do permitido para o tráfego seguro;

10.12. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao Objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

10.13. Da mesma forma, se pessoa jurídica, a empresa deverá indicar um preposto e um funcionário com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, receber as comunicações que transmitirá à empresa.

11. DO CONTRATO

11.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte integrante do futuro Contrato que vier a ser assinado todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, bem como na Proposta de Preços da Licitante Vencedora.

11.2. Após a homologação do Certame, a licitante vencedora será convocada para assinatura do instrumento contratual, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

11.3. Caso a Licitante Vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta, recuse-se a assinar o Contrato, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo ainda negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço, declarando-o vencedor na forma da lei.

11.4. Caso as certidões apresentadas para habilitação não estejam dentro do prazo de validade, a vencedora deverá apresentar novas certidões atualizadas no ato da assinatura do Contrato.

11.5. No ato de assinatura do Contrato, será necessário o pleno atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro relativas aos veículos escolares, sob pena de desclassificação da licitante.

11.6. O Contrato não será firmado, e a prestação do serviço não será iniciada, sem:

a) Cumprimento das condições previstas nos itens anteriores;
b) Apresentação dos veículos para vistoria interna a ser realizada por profissional designado pela Prefeitura Municipal ou pelo Departamento Municipal de Educação de Monte Alegre do Sul-SP.

11.6.1. Itens que serão fiscalizados pelo Município no ato da assinatura do Contrato:

a) Motor e condições mecânicas;
b) Suspensão, direção e freios;
c) Validade da licença do serviço de transporte escolar, CNH do Motorista e licenciamento do veículo;
d) Faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa;
e) Revisão interna: luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança;
f) Outros itens julgados necessários pelo fiscal do Contrato.

11.6.2. No ato da assinatura do Contrato, deverão ser apresentados condutores devidamente habilitados e preparados, comprovando:

a) Idade mínima de 21 anos;
b) Habilitação para dirigir veículos das categorias “D” ou “E”;
c) Ausência de infrações graves ou gravíssimas e não reincidência em infrações médias nos



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

últimos 12 meses;

d) Aprovação em exame psicotécnico específico para transporte de alunos;

e) Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

f) Certidão negativa de antecedentes criminais, relativa a homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

11.7. Serão consideradas faltas graves, passíveis de rescisão contratual e de representação judicial:

a) Conduzir o veículo de forma inadequada, colocando em risco a vida e a segurança dos alunos;

b) Conduzir veículo sem condições de segurança exigidas para trânsito;

c) Conduzir veículo sob efeito de álcool ou substâncias tóxicas;

d) Negar-se a prestar os serviços conforme estipulado pelo responsável pelo transporte escolar;

e) Não cumprir integralmente itinerários, pontos e rotas acordados com o serviço de transporte escolar/Secretaria Municipal de Educação;

f) Oferecer carona a terceiros sem autorização formal do responsável pelo transporte escolar.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa de mora de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do Contrato por dia de atraso, até o limite de **15 (quinze) dias**, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;

12.1.3. Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Em caso de **inexecução parcial**, multa compensatória de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do Contrato por ocorrência, até o limite de **7,5% (sete e meio por cento)**;

12.2.3. Em caso de **inexecução total**, multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de **2 (dois) anos**.

12.3. As sanções de **suspensão temporária** e **declaração de inidoneidade** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular **Processo Administrativo**, no qual seja assegurado à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

12.5. As multas aplicadas poderão ser **descontadas de pagamentos eventualmente devidos** pela Administração.

12.6. Salvo ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes acarretará, conforme a gravidade da falta, a aplicação das seguintes penalidades:

12.6.1. Multa administrativa, conforme discriminação abaixo:

a) Em caso de **atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos**, será aplicável à Contratada multa de valor equivalente a:

I – de 0 a 15 minutos R\$ 50,00;

II – de 16 a 30 minutos R\$ 100,00;

III – de 31 a 60 minutos R\$ 150,00.

b) Em caso de **interrupção na busca e/ou entrega dos alunos**, considerando-se o mês de prestação dos serviços, será aplicável à Contratada multa de valor equivalente a:

I – 1º dia de interrupção R\$ 150,00 por busca ou entrega;

II – 2º dia de interrupção R\$ 200,00 por busca ou entrega;

III – Para cada dia posterior acréscimo de R\$ 50,00 por busca ou entrega, sobre o valor do dia anterior.

c) Em caso de **transporte de pessoas estranhas** ao quadro de alunos ou de trabalhadores do sistema municipal de ensino:

I – de 01 a 03 pessoas R\$ 50,00 por pessoa;

II – a partir do 4º caroneiro R\$ 75,00 por pessoa.

d) Por **reclamação de beneficiários do serviço**, devidamente comprovada em Processo Administrativo e não relacionada aos itens anteriores:

I – 1ª reclamação R\$ 150,00;

II – a cada nova reclamação acréscimo de R\$ 150,00.

e) As multas aplicadas **não eximem a Contratada** das demais sanções legais previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, sendo **deduzidas dos créditos** em favor da Contratada.

12.7. A aplicação das multas referidas neste item **independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial**, sendo exigíveis a partir da data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

12.8. As multas serão aplicadas **após regular Processo Administrativo**, podendo ser **descontadas dos créditos da Contratada** ou, se for o caso, **cobradas administrativa ou judicialmente**, garantidos o **contraditório e a ampla defesa**.

12.9. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, não eximindo a Contratada da **reparação por eventuais perdas e danos** que seus atos puníveis venham a causar ao Município de Monte Alegre do Sul/SP.

13. DOS ENCARGOS

13.1. O proponente CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais decorrentes da execução dos serviços, comprometendo-se a saldá-los à época própria. Fica ajustado que os empregados da Contratada não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

14. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

14.1. O Departamento Municipal de Educação não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza decorrentes de ações de prepostos da Contratada durante a execução dos serviços contratados.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

14.2. Caberá à Contratada indenizar o CONTRATANTE pelos danos materiais e morais causados por seus empregados, desde que comprovado dolo ou culpa destes.

14.3. Uma vez apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da Contratada, o valor da indenização poderá ser descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo-se compensação em faturas futuras, o que fica desde já pactuado.

14.4. A Contratada manterá o CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza decorrentes de ação ou omissão de seus empregados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para os casos omissos neste Termo de Referência, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital e seus Anexos, bem como demais legislações pertinentes.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 - Departamento de Educação

Unidade Executora: 02.11.01 - Departamento de Educação

Funcional: 123610004 - Educação

Projeto/Atividade: 2033000 - Manutenção do Departamento de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1 - Tesouro

Código de Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 - Departamento de Educação

Unidade Executora: 02.11.02 - Ensino Fundamental

Funcional: 123610004 - Educação

Projeto/Atividade: 2034000 - Manutenção do Ensino Básico

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1 - Tesouro

Código de Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 - Departamento de Educação

Unidade Executora: 02.11.05 - Transporte de Alunos

Funcional: 123610004 - Educação

Projeto/Atividade: 2034000 - Manutenção do Ensino Básico

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos: 1 - Tesouro

Código de Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Órgão: 02 Poder - Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 - Departamento De Educação

Unidade Executora: 02.11.05 - Transporte de Alunos

Funcional: 123610004 - Educação

Projeto/Atividade: 2040000 - Manutenção do Transporte de Alunos (Federal)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos: 5 - Transferências E Convênios Federais-Vinculados

Código de Aplicação: 288.0000 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.1 - Departamento de Educação

Unidade Executora: 02.11.05 - Transporte de Alunos

Funcional: 123650004 - Educação

Projeto/Atividade: 2039000 - Manutenção do Transporte De Alunos (Estado)

Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos: 2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código de Aplicação: 200.0034 - Convênio Transporte Escolar - Estado

EVERLÍ APARECIDA CALEFFI CARDOSO
Diretora do departamento de Educação



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO II - DECLARAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses.

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede à
_____, por seu Representante

Legal infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025**, promovida pelo **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, que:

- a)** Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de Contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações;
- b)** Não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Monte Alegre do Sul;
- c)** Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d)** Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo; no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul.
- e)** Que se obriga a manter durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste Certame;
- f)** Concorde com os termos do presente Edital.

_____, ____/____/____

Representante Legal :

Nome:

Cargo:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO III - AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTANTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses.

A empresa _____, por seu Representante Legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, credencia como seu representante o Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, _____ (qualificação), para em seu nome participar do Certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

_____, ____/____/____

Representante Legal :

Nome:

Cargo:

OBS.: FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO IV - HABILITAÇÃO PRÉVIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses.

A empresa _____, por seu Representante Legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede a _____, cidade de _____, Estado de _____, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21., declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas 4.1 a 4.6 do Edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Monte Alegre do Sul, ____ de _____ de _____

(Nome do licitante e Representante Legal)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO V - TERMO DE COMPROMETIMENTO – LEI Nº 123/2006

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025**, destinado a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses, que se inclui no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º da referida legislação, sob as penas da Lei e de desclassificação no Certame licitatório em questão.

Monte Alegre do Sul, ____ de _____ de _____

(Assinatura e identificação do Representante Legal da licitante)

Observação: Para comprovação, é necessário a juntada do Contrato Social atualizado ou declaração/ certidão da JUCESP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VI - DECLARAÇÃO – ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses.

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu Representante Legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E – Nº**

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Monte alegre do Sul, CNPJ 52.846.144/0001-67**, com sede na avenida João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Rafael Vezzan, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede, neste ato representada pelo Sr....., qualificação, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº, na qualidade de, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 970/2025 – Pregão Presencial nº 21/2025**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como pelas demais normas aplicáveis, além das disposições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 21/2025 e seus Anexos, que integram este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 - Departamento de Educação

Unidade Executora: 02.11.01 - Departamento de Educação

Funcional: 123610004 - Educação

Projeto/Atividade: 2033000 - Manutenção do Departamento de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1 - Tesouro

Código de Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 - Departamento de Educação

Unidade Executora: 02.11.02 - Ensino Fundamental

Funcional: 123610004 - Educação



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

Projeto/Atividade: 2034000 - Manutenção do Ensino Básico

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1 - Tesouro

Código de Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 - Departamento de Educação

Unidade Executora: 02.11.05 - Transporte de Alunos

Funcional: 123610004 - Educação

Projeto/Atividade: 2034000 - Manutenção do Ensino Básico

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos: 1 - Tesouro

Código de Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Órgão: 02 Poder - Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 - Departamento De Educação

Unidade Executora: 02.11.05 - Transporte de Alunos

Funcional: 123610004 - Educação

Projeto/Atividade: 2040000 - Manutenção do Transporte de Alunos (Federal)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos: 5 - Transferências E Convênios Federais-Vinculados

Código de Aplicação: 288.0000 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.1 - Departamento de Educação

Unidade Executora: 02.11.05 - Transporte de Alunos

Funcional: 123650004 - Educação

Projeto/Atividade: 2039000 - Manutenção do Transporte De Alunos (Estado)

Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos: 2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código de Aplicação: 200.0034 - Convênio Transporte Escolar - Estado

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do **início do ano letivo de 2026**, conforme calendário escolar vigente nas unidades atendidas.

A **assinatura do Contrato** poderá ocorrer ainda no **exercício de 2025**, após a homologação do Certame, ficando estabelecido que a **execução do Objeto e os pagamentos somente terão início com o início do ano letivo de 2026**, observada a disponibilidade orçamentária do respectivo exercício financeiro.

A **prorrogação do Contrato** poderá ser admitida, nos termos do **artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante prévia justificativa, autorização da autoridade competente e manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, observando-se a conveniência administrativa e a necessidade de continuidade dos serviços, até o prazo máximo legal da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de R\$-..... ().



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Parágrafo Único – a contratada deverá emitir o documento para pagamento, no primeiro dia útil seguinte ao do mês da prestação dos serviços, com o valor do mês em referência.

Os pagamentos ocorrerão conforme a **origem dos recursos financeiros**, observando-se os seguintes prazos:

I – **até 15 (quinze) dias**, quando os serviços forem custeados com recursos provenientes de **convênios**;

II – **até 30 (trinta) dias**, quando custeados com recursos do **Tesouro Municipal**.

O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, especificada também na Nota Fiscal.

As notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

lote	VEÍCULO	QTDE DE KM RODADOS EM 200 DIAS LETIVOS	R\$ POR KM RODADO (UNITÁRIO)	R\$ POR KM RODADO (TOTAL)
01	XX	XX	R\$	R\$
02	XX	XX	R\$	R\$
03	XX	XX	R\$	R\$
04	XX	XX	R\$	R\$
...	XX	XX	R\$	R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Em caso de prorrogação contratual, os preços serão reajustados com base na IPCA, apurado no período de 12 (doze) meses, conforme legislação vigente.

Poderão, ainda, ocorrer aditamentos contratuais em razão de fatos supervenientes que comprometam ou não a execução do Objeto, desde que devidamente comprovados e que justifiquem a necessidade de alteração contratual, observadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

O Contratado será obrigado a aceitar acréscimos ou supressões nos quantitativos dos itens registrados, conforme as necessidades da Administração, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo originalmente contratado, **mantidas todas as condições inicialmente pactuadas**, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualquer alteração quantitativa será previamente formalizada por meio de **Termo Aditivo** ou instrumento equivalente, e comunicada à Contratada, garantindo a rastreabilidade, publicidade e transparência dos ajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, a CONTRATADA responsabiliza-se pela correta execução do Contrato, bem como por todos os danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários. Essa responsabilidade não é excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela PREFEITURA, obrigando-se a:

a) Utilizar veículos regularmente licenciados e em boas condições de funcionamento, segurança, higiene e conforto, bem como com todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, em conformidade com o Edital

b) Assumir integral responsabilidade por todos os custos decorrentes da utilização dos veículos, bem como por danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros, ao Poder



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

Público ou ao patrimônio, inclusive por atos de seus prepostos, ainda que decorrentes de omissão;

c) Responder integralmente por danos causados aos veículos por ação ou omissão dos usuários durante a prestação dos serviços;

d) Os veículos deverão possuir os equipamentos básicos necessários, estabelecidos na legislação aplicável;

e) Assumir a troca do veículo, que durante o percurso apresente qualquer defeito, por outro veículo de características idênticas ou superior a aquele utilizado, de modo a não colocar em risco a segurança dos usuários e assegurar a prestação dos serviços;

f) Em caso de acidente, fornecer imediata e adequada assistência aos usuários;

g) Utilizar Motoristas com vínculo empregatício formal com a empresa contratada, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, assegurando ainda o necessário descanso, saúde física e mental dos mesmos, conforme legislação vigente;

h) A Prefeitura através da Diretoria de Educação, poderá proceder vistoria nos veículos a qualquer tempo, prévia ou após o início da prestação dos serviços, para verificação do atendimento as condições de conforto e segurança em face das exigências legais.

i) Os itinerários previstos e pré-determinados, constantes do anexo I, deverão ser rigorosamente obedecidos;

j) Apresentar, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, apólice de seguro obrigatório contra terceiros no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com cobertura para danos pessoais (passageiros e terceiros), materiais, morte e invalidez, sendo vedado o cancelamento da apólice durante a vigência contratual;

k) Substituir, de imediato o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura;

l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços Objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos do **Pregão Presencial nº 21/2025**.

m) Em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os veículos nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos materiais ou morais, resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

o) Comunicar à fiscalização da Prefeitura, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

q) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

r) Havendo subcontratação parcial, que OBRIGATORIAMENTE deverá ser previamente autorizada pela **PREFEITURA**, a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;

s) Cumprir determinação da Prefeitura para aumento de frota ou de pessoal ou adequação do plano de trabalho, de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretem geração maior de serviços.

t) Manter a frota de veículos com no mínimo, a mesma idade, em caso de substituição ou ampliação;

u) Colocar na execução dos serviços os veículos e equipamentos mínimos previstos neste Edital;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

v) O pessoal que a empresa contratada empregar para a execução dos serviços ora licitados não terá relação de emprego com a Prefeitura e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da contratada;

x) A contratada deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados;

z) A contratada deverá promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e adequados, na forma da legislação pertinente, obedecidas as normas de segurança;

y) alterações nas linhas de transporte em razão da real necessidade dos alunos, podendo haver redução ou acréscimo de quilometragem, com ajustes proporcionais nos valores pagos, conforme quilometragem efetivamente percorrida, respeitando as regiões e roteiros definidos no Anexo I, não cabendo qualquer pleito indenizatório por essa alteração.

w) **Observar a idade máxima dos veículos utilizados, conforme segue:**

a) **Ônibus:** até 20 (vinte) anos de fabricação;

b) **Vans ou micro-ônibus:** até 15 (quinze) anos de fabricação.

Parágrafo único: A idade dos veículos poderá ser revista pelo Município durante vistoria técnica, considerando o perfeito estado de conservação e funcionamento do veículo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA

A **PREFEITURA** procederá à fiscalização de toda a execução do Contrato através de funcionário designado pelo Departamento de Educação.

§ 1º- O responsável da **CONTRATADA** terá plenos poderes para discutir problemas relativos a execução dos serviços.

§ 2º- O representante da **PREFEITURA** anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º- As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no **Termo de Referência**, nos casos de inadimplemento contratual, execução insatisfatória, atraso injustificado, fraude, inexecução total ou parcial do Objeto, apresentação de documentação falsa, recusa em assinar o Contrato, entre outras hipóteses legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§1º – **Penalidades aplicáveis:**

a) Advertência por escrito;

b) Multa nas seguintes hipóteses:

I- **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parte inadimplida do Contrato;

II- **2% (dois por cento)** sobre o valor da parte inadimplida, por descumprimento de cláusula contratual;

III- **10% (dez por cento)** sobre o valor da parte inadimplida, por inexecução parcial do Contrato;

IV- **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parte inadimplida, por inexecução total do Contrato;

V- **0,5% (meio por cento)** sobre o valor da parte inadimplida, pelo não atendimento às exigências da fiscalização.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até **2 (dois)** anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nos casos mais graves.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

§2º – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração, garantida a prévia defesa da contratada.

§3º – A aplicação de penalidades não exime a contratada da reparação por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

§4º – O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. A Administração poderá, a seu critério, descontar o valor das multas das faturas devidas à contratada. Persistindo o inadimplemento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa da PREFEITURA, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as formalidades legais, mediante decisão unilateral, por acordo entre as partes ou por via judicial, conforme o caso.

§1º – A rescisão unilateral poderá ser declarada pela Administração, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, entre outras previstas na legislação:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou normas regulamentares;
- b) Execução irregular do Contrato, por dolo, culpa, fraude, simulação ou omissão da CONTRATADA;
- c) Reiteradas impugnações ou recusas injustificadas que evidenciem a incapacidade da CONTRATADA em executar o Objeto;
- d) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) Alteração social, modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato, a juízo da Administração;
- f) Transferência ou subcontratação total ou parcial do Objeto sem prévia autorização da PREFEITURA;
- g) Por razões de interesse público devidamente justificadas;
- h) Por acordo mútuo entre as partes, mediante justificativa formal.

§2º – A rescisão contratual não ensejará, em nenhuma hipótese, direito à indenização à CONTRATADA, salvo os casos em que for demonstrado prejuízo decorrente de rescisão sem culpa da contratada, observadas as disposições legais.

§3º – No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, a PREFEITURA poderá contratar terceiros para execução do Objeto, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira, segunda e terceira via em poder da Seção de Suprimento Interno da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, de de

Pela PREFEITURA:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

EVERLÍ APARECIDA CALEFFI CARDOSO
Diretora do Departamento de Educação

Pela CONTRATADA:

XXXX
Representante Legal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses.

DETENTORA: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

DETENTORA: _____

CONTRATO Nº _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, ____ de ____ de 202X.

DETENTORA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

DETENTORA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Xxxxxxxxxxx



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses.

Denominação da PROPONENTE:		
Endereço:		
Cidade:	Fone:	Fax:
E-mail:	CNPJ nº:	Data:

Obs.: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste Certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Segue abaixo proposta para prestação de serviços de transportes de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), para linhas com e sem monitor em cada veículo (a depender da linha), pelo período de 12 (doze) meses:

Lote	VEÍCULO	QTDE DE KM RODADOS EM 200 DIAS LETIVOS	R\$ POR KM RODADO (UNITÁRIO)	R\$ POR KM RODADO (TOTAL)
01	XX	XX	R\$	R\$
02	XX	XX	R\$	R\$
03	XX	XX	R\$	R\$
04	XX	XX	R\$	R\$
...	XX	XX	R\$	R\$

Valor total da proposta R\$ _____ (numeral e por extenso)

Observações:

a) Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

b) Condições de pagamento:

I - 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, para as despesas custeadas com recursos de convênios, contados da data de seu aceite e conferência pela área gestora dos serviços.

II - 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, para as despesas custeadas com recursos municipais, contados da data de seu aceite e conferência pela área gestora dos serviços.

c) Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir do início do ano letivo de 2026,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

d) Declaro, sob as penas da lei, que:

d.1) Os serviços ofertados atendem integralmente às especificações exigidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

d.2) Os preços apresentados contemplam todos os custos operacionais da atividade, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos incidentes e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do Objeto.

d.3) Esta empresa não se encontra inadimplente, impedida de licitar ou contratar com o Poder Público, nem possui quaisquer restrições ou anotações desabonadoras em cadastros de fornecedores da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

d.4) Obriga-se a declarar imediatamente à Administração a superveniência de fato impeditivo de habilitação ou alteração em sua capacidade financeira que venha a comprometer o cumprimento das exigências contidas no Edital.

_____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA - RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Carimbo da empresa (CNPJ)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO X - RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses.

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do Contrato/pedido de material e ordem de pagamento.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COM CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

EMAIL:

SITE:

CONTATO RESPONSÁVEL:

RG:

FUNÇÃO / CARGO:

(Ref. Documentos de habilitação e/ou proposta comercial)

RESP. ASS. CONTRATO*:

RG :

CPF:

FUNÇÃO / CARGO:

*(*Conforme o caso)*

PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

BANCO :

C/C Nº. :

AGENCIA Nº.:

CIDADE:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO XI – TERMO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses.

(NOME) _____, responsável legal da
empresa: _____ (DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA)
_____, CNPJ nº _____, DECLARA que
renuncia à Visita Técnica aos locais da prestação de serviços constantes do **Edital Pregão Presencial nº. 21/2025** que tem por Objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), para linhas com e sem monitor em cada veículo (a depender da linha), pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I – Termo de Referência – Especificação do Objeto” e que a empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-nos por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

_____, _____ de _____ de _____

XXXX
Representante Legal

(Incluir a declaração acima no ENVELOPE Nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ou juntamente com os documentos para o CREDENCIAMENTO)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS MOTORISTAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses.

(NOME) _____, responsável legal da
empresa: _____ (DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA)
_____, CNPJ nº _____, DECLARA que na
assinatura do Contrato apresentará relação dos Motoristas com as demais exigências do **item 5.5** constantes do **Edital Pregão Presencial nº. 21/2025**.

_____, _____ de _____ de _____

XXXX
Representante Legal

(Incluir a declaração acima no ENVELOPE Nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS MONITORES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses.

(NOME) _____, responsável legal da empresa: (DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA) _____, CNPJ nº _____, DECLARA que na assinatura do Contrato apresentará relação dos Monitores que serão responsáveis pelos veículos, bem como o Atestado de Antecedentes Criminais dos mesmos, conforme previsão do **Edital Pregão Presencial 21/2025**.

_____, _____ de _____ de _____

XXXX
Representante Legal

(Incluir a declaração acima no ENVELOPE Nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS DO VEÍCULO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses.

(NOME) _____, responsável legal da
empresa: _____ (DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA)

_____, CNPJ nº _____, DECLARA que
na assinatura do Contrato apresentará a cópia dos documentos CRLV dos veículos que serão
utilizados na prestação dos serviços, demonstrando:

- c.1.** Propriedade ou posse dos veículos em nome da licitante vencedora;
- c.2.** Vistoria semestral emitida pela CIRETRAN/DETRAN conferindo aptidão para o transporte de escolares;
- c.3.** Quitação do licenciamento do ano de exercício, conforme solicitado no presente Edital.

_____, _____ de _____ de _____

XXXX
Representante Legal

(Incluir a declaração acima no ENVELOPE Nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”)